DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Editais 216

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo nº 031/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-45, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA COMERCIO DE GAS E AGUA GUAIMBE LTDA.**

CNPJ/MF: 57.315.089/0001-00

Endereço: Rua Regente Feijó nº 465 – Bairro Centro – CEP 16.480-025 – Guaimbê – SP – Fone (0XX14) 99758-6814 – E-mail: gasguaimbe@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR**

CPF: 342.059.038-67

Valor total de R$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	GAS P45	UN	140,	258,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 13 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO
EMPRESA COMERCIO DE GAS E ÁGUA GUAIMBE LTDA.
LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA	FABIANA A. BELMIRO ROCHA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES	SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP	RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 27, 33 e 39 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ZEUS COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/MF: 34.840.358/0001-44
Endereço: Rua Vereador Jacob Selbach nº 38 – Bairro Nazaré – CEP 89.707-006 – Concórdia – SC – Fone (0XX49) 3030-8412 – E-mail: licitacaozeus@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO**
CPF: 068.834.079-28
Valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
27	PNEU 185 R14C 102/100R 8 LONAS O PNEU 185 R14C 102/100R 8 LONAS É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, COMO VANS, FURGÕES E CAMINHÕES PEQUENOS. COM A CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 8 LONAS E ÍNDICE DE CARGA ELEVADO, ESSE MODELO PROPORCIONA ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, EXCELENTE CAPACIDADE DE CARGA E SEGURANÇA, SENDO IDEAL PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS OU PASSAGEIROS EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185 R14C • ÍNDICE DE CARGA: 102 (850 KG POR PNEU) / 100 (800 KG POR PNEU), OFERECENDO ALTA CAPACIDADE DE CARGA, IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS QUE PRECISAM TRANSPORTAR CARGAS MÉDIAS E PESADAS DE MANEIRA EFICIENTE. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: R (170 KM/H), GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM VIAGENS DE ALTA VELOCIDADE, TANTO EM	ROADWING	UN	18,	238,00

	RODOVIAS QUANTO EM ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL (R) COM 8 LONAS, GARANTINDO UMA EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MAIOR DURABILIDADE E UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL, IDEAL PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS E EXIGÊNCIAS DE USO				
33	PNEU 205/60 R15 91H O PNEU 205/60 R15 91H É UMA EXCELENTE ESCOLHA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS, HATCHBACKS E SUVS, QUE BUSCAM UM DESEMPENHO EQUILIBRADO ENTRE CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE. COM A MEDIDA 205/60 R15 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ESTABILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E DESEMPENHO EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO SUAVE E SEGURA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/60 R15 • ÍNDICE DE CARGA: 91 (615 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PERMITINDO VIAGENS SEGURAS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, COM ESTABILIDADE E DESEMPENHO EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E UMA CONDUÇÃO CONFORTÁVEL E ESTÁVEL. A CONSTRUÇÃO RADIAL TAMBÉM OFERECE MELHOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO PNEU. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA FORNECER BOA ADERÊNCIA	ALFAMOTORS	UN	24,	238,00
39	PNEU 225/75 R16C 118/116R O PNEU 225/75 R16C 118/116R FOI DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS QUE EXIGEM ALTA CAPACIDADE DE CARGA, DESEMPENHO E DURABILIDADE. COM A CONSTRUÇÃO RADIAL E O ÍNDICE DE CARGA ELEVADO, ESTE PNEU OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, SENDO IDEAL PARA CAMINHÕES LEVES, VANS, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS QUE OPERAM EM RODOVIAS E ESTRADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 225/75 R16C, COMPATÍVEL COM VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS, PROPORCIONANDO UMA ÓTIMA COMBINAÇÃO DE DESEMPENHO, CONFORTO E CAPACIDADE DE CARGA. • CONSTRUÇÃO: RADIAL (R), QUE OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MELHOR DESEMPENHO EM TERMOS DE ADERÊNCIA, TRAÇÃO E ESTABILIDADE, ESPECIALMENTE EM LONGAS VIAGENS E EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA. • ÍNDICE DE CARGA: 118 (1.600 KG) / 116 (1.500 KG) PARA CADA PNEU, IDEAL PARA VEÍCULOS QUE CARREGAM CARGAS PESADAS COM SEGURANÇA E ESTABILIDADE. ISSO TORNA O PNEU ADEQUADO PARA CAMINHÕES, VANS E OUTROS	ROADWING	UN	9,	356,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA ZEUS COMERCIAL LTDA.
GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO
DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 24, 26, 28, 30, 42, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 76, 78, 80, 82, 85, 94, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.**
CNPJ/MF: 39.859.999/0001-64
Endereço: Rua Frederico Jensen nº 4396 – Bairro Itoupavazinha – CEP 89.066-301 – Blumenau – SC – Fone (0XX47) 3091-2833 – E-mail: contratos@vicenzopneus.com.br
Representante Legal: **SENHOR RAFAEL CASCALES DOS SANTOS**
CPF: 360.966.638-26
Valor total de R$ 243.676,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65-16 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65-16 É PROJETADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PORTE MÉDIO, COMO TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E ALGUNS TIPOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, ELA ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA DURANTE A OPERAÇÃO EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENO E CONDIÇÕES DE USO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM	JABUTI - TR15	UN	5,	118,00

	PNEUS 10.5/65-16, COMUMENTE UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES QUE OPERAM EM ÁREAS AGRÍCOLAS, RODOVIAS E TERRENOS DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: FEITA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, A CÂMARA DE AR É PROJETADA PARA SUPORTAR IMPACTOS, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA GARANTE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, MANTENDO A PRESSÃO DO PNEU CONSTANTE POR LONGOS PERÍODOS. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PORTE MÉDIO, COMO TRATORES				
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20 A CÂMARA DE AR PARA O PNEU 1000X20 É IDEAL PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO. FABRICADA COM MATERIAIS DURÁVEIS E DE ALTA RESISTÊNCIA, ESSA CÂMARA DE AR PROPORCIONA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DOS PNEUS, GARANTINDO A SEGURANÇA, ESTABILIDADE E O DESEMPENHO ADEQUADO EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA E TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1000X20, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE CARGA, ÔNIBUS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE E REFORÇADA PARA GARANTIR RESISTÊNCIA A PERFURAÇÕES E DESGASTE. A CÂMARA DE AR OFERECE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, MANTENDO A PRESSÃO DO PNEU ESTÁVEL, MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS DE USO. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS QUE UTILIZAM PNEUS 1000X20, COMO CAMINHÕES DE GRANDE PORTE, ÔNIBUS, TRATORES, ESCAVADEIRAS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS E	JABUTI - TR78A	UN	5,	75,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12,5/80 R18 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 12,5/80 R18 É ESPECIALMENTE PROJETADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE, COMO MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES LEVES E VEÍCULOS COMERCIAIS. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, ESTA CÂMARA DE AR OFERECE DESEMPENHO SUPERIOR, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO DO PNEU E PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 12,5/80 R18, UTILIZADOS EM DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO TRATORES AGRÍCOLAS, CAMINHÕES LEVES, ÔNIBUS URBANOS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS QUE OPERAM EM DIFERENTES TIPOS DE TERRENO E RODOVIAS. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E MATERIAIS DURÁVEIS, A CÂMARA DE AR ASSEGURA VEDAÇÃO EFICIENTE, SUPORTANDO VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO EXIGENTES. ELA MANTÉM A PRESSÃO INTERNA DO PNEU CONSTANTE, PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO IDEAL. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS DE	JABUTI - TR15	UN	6,	280,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 FOI DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PESADOS QUE UTILIZAM PNEUS 12.4-24. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, OFERECE RESISTÊNCIA SUPERIOR A PERFURAÇÕES, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, MANTENDO A PRESSÃO DO PNEU DE FORMA EFICAZ E PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO IDEAL EM CONDIÇÕES DE TRABALHO EXIGENTES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 12.4-24, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE. IDEAL PARA USO EM ÁREAS AGRÍCOLAS, RODOVIAS E TERRENOS DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A DANOS CAUSADOS POR IMPACTO, DESGASTE E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, GARANTINDO UMA MAIOR VIDA ÚTIL DO PRODUTO. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE	JABUTI - TR218A	UN	8,	200,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28 É ESPECIALMENTE PROJETADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE TRATORES AGRÍCOLAS E OUTROS	JABUTI - TR218A	UN	3,	269,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE QUE UTILIZAM PNEUS 14.9-28. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTA CÂMARA DE AR PROPORCIONA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO IDEAL DO PNEU, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA, DURABILIDADE E DESEMPENHO NAS MAIS VARIADAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 14.9-28, UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PESADOS. IDEAL PARA APLICAÇÃO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS E EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO, ONDE A TRAÇÃO E A ESTABILIDADE SÃO ESSENCIAIS. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA RESISTENTE E MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO, RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO, ALÉM DE SUPORTAR VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E EQUIPAMENTOS PESADOS QUE				
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 É PROJETADA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES PESADOS, ÔNIBUS DE LONGO CURSO, TRATORES E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO. DESENVOLVIDA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU DE MANEIRA EFICIENTE, ESSA CÂMARA DE AR OFERECE SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, ESSENCIAIS PARA SUPORTAR AS EXIGÊNCIAS DE OPERAÇÕES PESADAS EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1400X24, COMUMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS DE CARGA PESADA, ÔNIBUS DE PASSAGEIROS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMO ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E TRATORES. • MATERIAL: FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE E REFORÇADA, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA A PERFURAÇÕES E DESGASTE. A CÂMARA DE AR MANTÉM A VEDAÇÃO EFICIENTE E CONTRIBUI PARA A DURABILIDADE DO PNEU, SUPORTANDO O IMPACTO CONSTANTE E AS CONDIÇÕES DE USO SEVERAS. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS PESADOS QUE UTILIZAM PNEUS 1400X24, INCLUINDO	JABUTI - TR220A	UN	27,	215,00
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 R25 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 R25 É ESPECIALMENTE PROJETADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES DE CARGA, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, ESCAVADEIRAS E OUTROS VEÍCULOS INDUSTRIAIS QUE UTILIZAM PNEUS 17.5 R25. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, ELA GARANTE A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE NAS CONDIÇÕES MAIS SEVERAS DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 17.5 R25, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE CARGA, ESCAVADEIRAS, TRATORES, CARREGADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E OUTROS MATERIAIS DURÁVEIS, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO E DURABILIDADE, MESMO EM CONDIÇÕES EXIGENTES DE OPERAÇÃO, COMO IMPACTO, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. • APLICAÇÕES:	JABUTI - TR220A	UN	18,	440,00
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30 É PROJETADA PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, COMO TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESSA CÂMARA DE AR GARANTE A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, PROPORCIONANDO DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DURABILIDADE, MESMO NAS CONDIÇÕES MAIS EXIGENTES DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 18.4-30, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS DE GRANDE PORTE, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PESADOS QUE OPERAM EM TERRENOS AGRÍCOLAS, RODOVIAS E ÁREAS DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA REFORÇADA E MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÕES, ABRASÃO E	JABUTI - TR218A	UN	14,	390,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA ASSEGURA UMA VEDAÇÃO EFICAZ, MANTENDO A PRESSÃO INTERNA CONSTANTE E PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE				
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50 R16 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50 R16 FOI PROJETADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE VEÍCULOS COMERCIAIS E MÁQUINAS DE PORTE MÉDIO, OFERECENDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, ELA GARANTE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE E A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO IDEAL EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TERRENOS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 7.50 R16, COMUMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS COMERCIAIS, COMO CAMINHÕES LEVES, VANS, ÔNIBUS URBANOS E TAMBÉM EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO DE PORTE MÉDIO. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA REFORÇADA DE ALTA RESISTÊNCIA, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, DESGASTE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA GARANTE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, O QUE CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU POR LONGOS PERÍODOS. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS DE PORTE MÉDIO, COMO CAMINHÕES DE CARGA LEVE, VANS	JABUTI - TR75A	UN	23,	70,00
10	CÂMARA DE AR PARA PNEU 80/100 R18 A CÂMARA DE AR 80/100 R18 DIANTEIRO FOI PROJETADA PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO, SEGURANÇA E DURABILIDADE PARA MOTOCICLETAS QUE UTILIZAM PNEUS DESSA MEDIDA. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, ESTA CÂMARA DE AR ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO IDEAL DO PNEU, GARANTINDO UMA CONDUÇÃO ESTÁVEL E SEGURA EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA E TERRENO, ESPECIALMENTE EM MOTOCICLETAS DE PASSEIO, OFF-ROAD E TRAIL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 80/100 R18, UTILIZADA PRINCIPALMENTE NA RODA DIANTEIRA DE MOTOCICLETAS. É IDEAL PARA MODELOS DE MOTO TRAIL, OFF-ROAD E OUTROS VEÍCULOS DE DUAS RODAS QUE EXIGEM DESEMPENHO SUPERIOR NA FRENTE. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, GARANTINDO EXCELENTE VEDAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES, DESGASTE E DANOS CAUSADOS POR IMPACTOS. SEU MATERIAL DE QUALIDADE AJUDA A MANTER A PRESSÃO INTERNA DO PNEU POR MAIS TEMPO. • APLICAÇÕES: INDICADA PARA MOTOCICLETAS DE DIVERSOS TIPOS,	JABUTI - TR4	UN	2,	65,00
11	CÂMARA DE AR PARA PNEU 90/90 R18 A CÂMARA DE AR 90/90 R18 TRASEIRA É PROJETADA PARA OFERECER ALTO DESEMPENHO, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA MOTOS E MOTOCICLETAS QUE UTILIZAM PNEUS DESSE TAMANHO. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, ESSA CÂMARA DE AR ASSEGURA UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, MANTENDO A PRESSÃO IDEAL DO PNEU E GARANTINDO A PERFORMANCE DO VEÍCULO EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE ESTRADA E TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 90/90 R18, UTILIZADA PRINCIPALMENTE NA RODA TRASEIRA DE MOTOCICLETAS DE DIVERSOS TIPOS, COMO MODELOS DE PASSEIO, MOTOS TRAIL E MOTOS OFF-ROAD. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA REFORÇADA E RESISTENTE, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA A IMPACTOS, PERFURAÇÕES E ABRASÕES. SUA COMPOSIÇÃO OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS DE AR. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA MOTOS COM PNEUS 90/90 R18 NA RODA TRASEIRA. UTILIZADA EM MOTOCICLETAS QUE EXIGEM ALTO DESEMPENHO, TANTO EM VIAS ASFALTADAS QUANTO EM TERRENOS MAIS IRREGULARES E OFF-ROAD. • DURABILIDADE:	JABUTI - TR4	UN	2,	25,00
12	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 FOI DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. PROJETADA PARA PROPORCIONAR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E UM DESEMPENHO IDEAL, ELA AJUDA A MANTER A PRESSÃO DO PNEU EM NÍVEIS ADEQUADOS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E EFICIÊNCIA DURANTE A OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 900X20, MUITO	JABUTI - TR78A	UN	14,	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE TRANSPORTE, ÔNIBUS E ALGUMAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, A CÂMARA DE AR PROPORCIONA UMA VEDAÇÃO EFICIENTE E DURABILIDADE SUPERIOR. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR A VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, IMPACTO E ABRASÃO, O QUE AUMENTA A VIDA ÚTIL DO PNEU. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE CARGA, ÔNIBUS DE PASSAGEIROS, TRATORES E OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, QUE UTILIZAM PNEUS 900X20.				
13	PNEU 10.5/65-16 10 LONAS TL L1 O PNEU 10.5/65-16 COM 10 LONAS E CLASSIFICAÇÃO TL L1 FOI PROJETADO PARA FORNECER ALTA PERFORMANCE E DURABILIDADE EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 10 LONAS OFERECE RESISTÊNCIA ADICIONAL, TORNANDO O PNEU ADEQUADO PARA OPERAÇÕES INTENSIVAS EM CONDIÇÕES DE SOLO VARIADO, COMO ESTRADAS DE TERRA, CASCALHO E ÁREAS AGRÍCOLAS. A BANDA DE RODAGEM L1 É PROJETADA PARA TERRENOS SUAVES E ESTÁVEIS, PROPORCIONANDO TRAÇÃO EFICIENTE EM SOLOS MACIOS, COMO ÁREAS DE PASTAGEM OU TERRENOS AGRÍCOLAS NÃO COMPACTADOS. ESSE PADRÃO DE BANDA DE RODAGEM É ESPECIALMENTE VANTAJOSO PARA TRATORES E OUTROS VEÍCULOS AGRÍCOLAS, QUE NECESSITAM DE TRAÇÃO IDEAL SEM PREJUDICAR O SOLO OU CAUSAR DANOS. O TL INDICA QUE O PNEU É SEM CÂMARA, O QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTÊNCIA A FUROS E PERMITE UM AJUSTE MAIS SIMPLES E RÁPIDO PARA OS OPERADORES DE MÁQUINAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 10.5/65-16 • CONSTRUÇÃO: 10 LONAS, OFERECENDO RESISTÊNCIA ADICIONAL E MAIOR DURABILIDADE,	SPEEDROAD - O9012	UN	3,	850,00
16	PNEU 12,5/80 R18 12 LONAS BANDA DE RODAGEM R4 O PNEU 12,5/80 R18 COM 12 LONAS E BANDA DE RODAGEM R4 FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA RESISTÊNCIA E TRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO QUE OPERAM EM TERRENOS IRREGULARES E DESAFIADORES. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 12 LONAS OFERECE EXCELENTE DURABILIDADE, IDEAL PARA SUPORTAR O PESO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES PESADAS. A BANDA DE RODAGEM R4 FOI PROJETADA PARA GARANTIR TRAÇÃO SUPERIOR EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAINS DE TRABALHO AGRÍCOLA. COM UM PADRÃO DE SULCOS MAIS AGRESSIVOS, A BANDA R4 PROPORCIONA MAIOR ADERÊNCIA E ESTABILIDADE EM SOLOS DE TERRA, CASCALHO E OUTROS TERRENOS INSTÁVEIS. ESSE DESIGN GARANTE QUE O PNEU POSSA LIDAR COM OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E OUTRAS TAREFAS QUE EXIGEM UMA BOA PERFORMANCE EM SUPERFÍCIES IRREGULARES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 12,5/80 R18 • CONSTRUÇÃO: 12 LONAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA E LONGA VIDA ÚTIL • BANDA DE RODAGEM: R4, IDEAL PARA TERRENOS DE CONSTRUÇÃO,	SPEEDROAD - O4510	UN	8,	1.350,00
17	PNEU 12.4-24 12 LONAS PR R-1 O PNEU 12.4-24 12 LONAS PR R-1 É PROJETADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM UMA AMPLA VARIEDADE DE TERRENOS. COM UMA CONSTRUÇÃO DE 12 LONAS (12PR), OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR CAPACIDADE DE CARGA, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. O PERFIL R-1 É IDEAL PARA USO EM SOLOS AGRÍCOLAS, PROPORCIONANDO EXCELENTE TRAÇÃO EM TERRENOS MACIOS, COMO LAVOURAS E PASTAGENS, COM ALTA EFICIÊNCIA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 12.4-24 • CONSTRUÇÃO: 12PR (12 LONAS), QUE GARANTE ROBUSTEZ, MAIOR RESISTÊNCIA E VIDA ÚTIL PROLONGADA • PERFIL: R-1, DESENHADO PARA PROPORCIONAR TRAÇÃO SUPERIOR EM SOLOS MACIOS E DIFÍCEIS, IDEAIS PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS • USO: TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM ALTO DESEMPENHO EM DIFERENTES TIPOS DE SOLO • APLICAÇÕES: IDEAL PARA OPERAÇÕES AGRÍCOLAS EM LAVOURAS, PASTAGENS E SOLOS QUE EXIGEM TRAÇÃO CONSTANTE ESTE PNEU OFERECE UMA SOLUÇÃO EFICIENTE PARA QUEM	SPEEDROAD - O1351	UN	9,	1.120,00
19	PNEU 1400X24 16 LONAS BANDA DE RODAGEM GL2/L2 O PNEU 1400X24 COM 16 LONAS E BANDA DE RODAGEM GL2/L2 FOI DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E	SPEEDROAD - O9010	UN	36,	1.895,00

	EQUIPAMENTOS OFF-ROAD QUE OPERAM EM TERRENOS DIFÍCEIS, COMO SOLOS MACIOS, IRREGULARES OU COM PRESENÇA DE ROCHAS. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 16 LONAS PROPORCIONA EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO E UMA LONGA VIDA ÚTIL, MESMO SOB USO INTENSO E EM CONDIÇÕES DESAFIADORAS. A BANDA DE RODAGEM GL2/L2 É PROJETADA PARA OFERECER TRAÇÃO OTIMIZADA EM TERRENOS AGRÍCOLAS E OFF-ROAD. O PADRÃO GL2 É IDEAL PARA SOLOS MAIS SUAVES, COMO PASTAGENS OU CAMPOS AGRÍCOLAS, ENQUANTO O L2 OFERECE MAIOR ROBUSTEZ PARA TERRENOS MAIS DIFÍCEIS, COMO SOLOS DUROS OU ROCHOSOS. O DESENHO DA BANDA DE RODAGEM GARANTE MÁXIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO EFICIENTE E SEGURO DURANTE OPERAÇÕES DE TRABALHO PESADO, COMO PLANTIO, COLHEITA, E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS EM TERRENOS DIFÍCEIS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 1400X24 • CONSTRUÇÃO: 16 LONAS, OFERECENDO MAIOR				
24	PNEU 175/65 R14 82T O PNEU 175/65 R14 82T FOI DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E SEDANS QUE BUSCAM UM DESEMPENHO EQUILIBRADO ENTRE CONFORTO, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA. COM A MEDIDA 175/65 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, ESSE PNEU PROPORCIONA EXCELENTE ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E DESEMPENHO, SENDO IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 175/65 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 82 (475 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE LEVE A MÉDIO, OFERECENDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA O USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), GARANTINDO UMA CONDUÇÃO SEGURA EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E DESEMPENHO EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA PROPORCIONAR EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO, TANTO EM PISTAS SECAS QUANTO MOLHADAS, MELHORANDO A ESTABILIDADE DO VEÍCULO E PROPORCIONANDO	JK - VECTRA	UN	15,	175,00
26	PNEU 18.4-30 12 LONAS BANDA DE RODAGEM R1 O PNEU 18.4-30 COM 12 LONAS E BANDA DE RODAGEM R1 FOI PROJETADO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS PESADAS, COMO TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE OPERAM EM TERRENOS AGRÍCOLAS E DE CAMPO. A CONSTRUÇÃO DE 12 LONAS PROPORCIONA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE EXCEPCIONAIS, PERMITINDO QUE O PNEU SUPORTE GRANDES PESOS E EXIJA MENOS MANUTENÇÃO DURANTE O USO INTENSO. A BANDA DE RODAGEM R1 É ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA OFERECER ALTA TRAÇÃO EM SOLOS MACIOS, COMO SOLO DE PASTAGEM, CANAVIAIS, LAVOURAS E OUTROS TERRENOS AGRÍCOLAS QUE EXIGEM ALTA ADERÊNCIA. O PADRÃO DE SULCOS LARGOS E PROFUNDOS PROPORCIONA EXCELENTE TRAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE PLANTIO, CULTIVO E COLHEITA, ALÉM DE REDUZIR O RISCO DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, O QUE É CRUCIAL PARA MANTER A SAÚDE DO SOLO AGRÍCOLA E A EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 18.4-30 • CONSTRUÇÃO: 12 LONAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, IDEAL PARA TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PESADOS	SPEEDROAD - O1351	UN	8,	2.345,00
28	PNEU 185/65 R14 86H O PNEU 185/65 R14 86H É IDEAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS, PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO EQUILIBRADA, CONFORTÁVEL E SEGURA. COM A MEDIDA 185/65 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ÓTIMO DESEMPENHO EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, GARANTINDO ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185/65 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 86 (530 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA O USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), GARANTINDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE EM VIAGENS DE ALTA VELOCIDADE, IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E MAIOR CONFORTO AO DIRIGIR, ALÉM DE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. • DESENHO DA	PRIMETRAC - TOURSTAR H06	UN	30,	230,00

	BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA OFERECER EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO, TANTO EM PISTAS SECAS QUANTO MOLHADAS, PROMOVENDO MAIOR ESTABILIDADE E				
30	PNEU 185/70 R14 88H O PNEU 185/70 R14 88H É UMA EXCELENTE ESCOLHA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS, QUE BUSCAM UM EQUILÍBRIO ENTRE CONFORTO, DESEMPENHO E SEGURANÇA. COM A MEDIDA 185/70 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE PNEU OFERECE BOA ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E DURABILIDADE, SENDO IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO SUAVE E SEGURA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185/70 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, COM BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), IDEAL PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E MAIOR DURABILIDADE, ALÉM DE GARANTIR UM DESEMPENHO ESTÁVEL E CONFORTÁVEL. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA OFERECER EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO TANTO EM PISTAS SECAS QUANTO MOLHADAS,	IRONHEAD - REFLEX RH01	UN	15,	228,00
42	PNEU 265/70 R16 112H O PNEU 265/70 R16 112H FOI PROJETADO PARA OFERECER EXCELENTE DESEMPENHO E DURABILIDADE EM VEÍCULOS 4X4, SUVS E PICAPES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE MOTORISTAS QUE ENFRENTAM TANTO RODOVIAS ASFALTADAS QUANTO TERRENOS MAIS EXIGENTES. COM A MEDIDA 265/70 R16 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ALTO DESEMPENHO EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA, GARANTINDO ESTABILIDADE, TRAÇÃO E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 265/70 R16 • ÍNDICE DE CARGA: 112 (1.120 KG POR PNEU), IDEAL PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, COMO SUVS E PICAPES, QUE EXIGEM UMA ALTA CAPACIDADE DE CARGA. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E DESEMPENHO EM VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, ALÉM DE GARANTIR SEGURANÇA EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, OFERECENDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR DURABILIDADE, ALÉM DE UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL, COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE PRESSÃO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA PROPORCIONAR EXCELENTE	SUNFULL - MONT-PRO HT782	UN	9,	480,00
49	PNEU 900R20 14 LONAS 141/139L BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 900R20 COM 14 LONAS E ÍNDICE DE CARGA 141/139L FOI PROJETADO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE EXIGEM RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E DESEMPENHO EM LONGAS DISTÂNCIAS. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, É IDEAL PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS QUE CIRCULAM PRINCIPALMENTE EM RODOVIAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS. A BANDA DE RODAGEM LISA OFERECE EXCELENTE DESEMPENHO EM ESTRADAS ASFALTADAS, PROPORCIONANDO UM CONTATO UNIFORME COM O SOLO, O QUE RESULTA EM MENOR RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E MAIOR EFICIÊNCIA DE COMBUSTÍVEL. ESSE DESIGN É ESPECIALMENTE VANTAJOSO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE QUE PERCORREM GRANDES DISTÂNCIAS EM SUPERFÍCIES LISAS, GARANTINDO CONFORTO E ESTABILIDADE NA DIREÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 900R20 • ÍNDICE DE CARGA: 141/139L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: 14 LONAS, OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, IDEAL PARA USO INTENSO • BANDA DE RODAGEM: LISA,	CASUMINA - GS614H	UN	5,	1.800,00
50	PNEU 900R20 14 LONAS 141/139L BANDA DE RODAGEM MISTO O PNEU 900R20 COM 14 LONAS E ÍNDICE DE CARGA 141/139L FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO SUPERIOR E DURABILIDADE EM VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, ESTE PNEU É IDEAL PARA OPERAÇÕES EM RODOVIAS E ESTRADAS DE TERRA, OFERECENDO EXCELENTE PERFORMANCE EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENOS. A BANDA DE RODAGEM MISTA FOI PROJETADA PARA GARANTIR UMA TRAÇÃO EFICAZ TANTO EM ESTRADAS ASFALTADAS QUANTO EM	MRF - SIM4 PLUS	UN	9,	1.920,00

	TERRENOS MAIS IRREGULARES, COMO ESTRADAS DE TERRA OU CASCALHO. ESSA VERSATILIDADE GARANTE QUE O PNEU MANTENHA A SEGURANÇA E O DESEMPENHO EM DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DE ESTRADA, OFERECENDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, MESMO EM SUPERFÍCIES DESAFIADORAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 900R20 • ÍNDICE DE CARGA: 141/139L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: 14 LONAS, PROPORCIONANDO MAIOR				
51	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 1000X20 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1000X20 FOI PROJETADO PARA FORNECER UMA CAMADA EXTRA DE PROTEÇÃO ENTRE A CÂMARA DE AR E O INTERIOR DO PNEU, ASSEGURANDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA. IDEAL PARA PNEUS DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, ESTE PROTETOR PROTEGE A CÂMARA DE AR CONTRA DANOS CAUSADOS POR OBJETOS CORTANTES, ABRASÕES E OUTROS TIPOS DE DESGASTE QUE PODEM OCORRER DURANTE O USO EM CONDIÇÕES DE ESTRADA SEVERAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1000X20, GERALMENTE UTILIZADOS EM CAMINHÕES PESADOS, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS DE GRANDE PORTE. O PROTETOR É IDEAL PARA APLICAÇÕES EM QUE O DESGASTE DO PNEU E O RISCO DE DANOS SÃO ELEVADOS, COMO EM TERRENOS IRREGULARES OU ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. • MATERIAL: FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, O PROTETOR OFERECE DURABILIDADE SUPERIOR E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, PROTEGENDO A CÂMARA DE AR CONTRA PERFURAÇÕES, CORTES E DANOS MECÂNICOS. SUA COMPOSIÇÃO TAMBÉM AJUDA A MANTER A PRESSÃO	JABUTI -	UN	8,	60,00
52	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 1400X24 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1400X24 FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UMA CAMADA EXTRA DE PROTEÇÃO, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL TANTO DA CÂMARA DE AR QUANTO DO PNEU. IDEAL PARA PNEUS 1400X24 USADOS EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ESTE PROTETOR OFERECE RESISTÊNCIA SUPERIOR CONTRA DANOS CAUSADOS POR DETRITOS, PEDRAS E OUTRAS IRREGULARIDADES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA DE AR DURANTE O USO EM TERRENOS EXIGENTES E ESTRADAS SEVERAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1400X24, AMPLAMENTE UTILIZADO EM CAMINHÕES PESADOS, ÔNIBUS, TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS. O PROTETOR É IDEAL PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS, COMO ESTRADAS DE TERRA, TERRENOS ACIDENTADOS E EM ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO. • MATERIAL: FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, O PROTETOR OFERECE EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E DANOS MECÂNICOS. ELE EVITA O CONTATO DIRETO ENTRE A CÂMARA DE AR E O	JABUTI -	UN	23,	120,00
53	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 17.5 R25 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 17.5 R25 FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UMA CAMADA EXTRA DE PROTEÇÃO ENTRE A CÂMARA DE AR E O INTERIOR DO PNEU, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA NO SISTEMA DE PNEUS. IDEAL PARA PNEUS DE GRANDES MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COMO EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO, CAMINHÕES DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ESTE PROTETOR OFERECE RESISTÊNCIA SUPERIOR CONTRA DANOS CAUSADOS POR DETRITOS, PEDRAS E OUTRAS IRREGULARIDADES NO TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 17.5 R25, UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM MÁQUINAS DE MINERAÇÃO, CAMINHÕES DE GRANDE PORTE, ESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS QUE OPERAM EM TERRENOS SEVEROS E DE ALTA EXIGÊNCIA. O PROTETOR É IDEAL PARA OPERAÇÕES EM CONDIÇÕES DIFÍCEIS, COMO EM MINAS, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, ÁREAS DE PEDREIRAS E TERRENOS IRREGULARES. • MATERIAL: FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, O PROTETOR OFERECE PROTEÇÃO ADICIONAL CONTRA	JABUTI -	UN	3,	220,00
54	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 900R20 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 900R20 FOI DESENVOLVIDO PARA OFERECER UMA CAMADA ADICIONAL DE PROTEÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA PARA O SISTEMA DE PNEUS.	JABUTI -	UN	27,	60,00

	FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTE PROTETOR É PROJETADO PARA SER UTILIZADO COM PNEUS 900R20 EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS. ELE PROTEGE A CÂMARA DE AR CONTRA DANOS CAUSADOS POR OBJETOS CORTANTES, PEDRAS E OUTRAS IRREGULARIDADES NO INTERIOR DO PNEU, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL TANTO DO PNEU QUANTO DA CÂMARA DE AR. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 900R20, UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM CAMINHÕES DE CARGA, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS, COMO ESTRADAS DE TERRA, SUPERFÍCIES IRREGULARES E AMBIENTES DE TRABALHO EXIGENTES. • MATERIAL: PRODUZIDO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, O PROTETOR OFERECE UMA EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES, CORTES E DESGASTES CAUSADOS POR DETRITOS, PEDRAS E OUTRAS				
55	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65-16 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65-16 É PROJETADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PORTE MÉDIO, COMO TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E ALGUNS TIPOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, ELA ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA DURANTE A OPERAÇÃO EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENO E CONDIÇÕES DE USO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 10.5/65-16, COMUMENTE UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES QUE OPERAM EM ÁREAS AGRÍCOLAS, RODOVIAS E TERRENOS DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: FEITA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, A CÂMARA DE AR É PROJETADA PARA SUPORTAR IMPACTOS, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA GARANTE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, MANTENDO A PRESSÃO DO PNEU CONSTANTE POR LONGOS PERÍODOS. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PORTE MÉDIO, COMO TRATORES	JABUTI - TR15	UN	1,	118,00
56	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20 A CÂMARA DE AR PARA O PNEU 1000X20 É IDEAL PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO. FABRICADA COM MATERIAIS DURÁVEIS E DE ALTA RESISTÊNCIA, ESSA CÂMARA DE AR PROPORCIONA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DOS PNEUS, GARANTINDO A SEGURANÇA, ESTABILIDADE E O DESEMPENHO ADEQUADO EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA E TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1000X20, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE CARGA, ÔNIBUS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE E REFORÇADA PARA GARANTIR RESISTÊNCIA A PERFURAÇÕES E DESGASTE. A CÂMARA DE AR OFERECE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, MANTENDO A PRESSÃO DO PNEU ESTÁVEL, MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS DE USO. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS QUE UTILIZAM PNEUS 1000X20, COMO CAMINHÕES DE GRANDE PORTE, ÔNIBUS, TRATORES, ESCAVADEIRAS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS E	JABUTI - TR78A	UN	1,	75,00
57	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12,5/80 R18 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 12,5/80 R18 É ESPECIALMENTE PROJETADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE, COMO MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES LEVES E VEÍCULOS COMERCIAIS. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, ESTA CÂMARA DE AR OFERECE DESEMPENHO SUPERIOR, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO DO PNEU E PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 12,5/80 R18, UTILIZADOS EM DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO TRATORES AGRÍCOLAS, CAMINHÕES LEVES, ÔNIBUS URBANOS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS QUE OPERAM EM DIFERENTES TIPOS DE TERRENO E RODOVIAS. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E MATERIAIS DURÁVEIS, A CÂMARA DE AR ASSEGURA VEDAÇÃO EFICIENTE, SUPORTANDO VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO	JABUTI - TR15	UN	2,	280,00

	EXIGENTES. ELA MANTÉM A PRESSÃO INTERNA DO PNEU CONSTANTE, PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO IDEAL. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS DE				
58	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 FOI DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PESADOS QUE UTILIZAM PNEUS 12.4-24. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, OFERECE RESISTÊNCIA SUPERIOR A PERFURAÇÕES, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, MANTENDO A PRESSÃO DO PNEU DE FORMA EFICAZ E PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO IDEAL EM CONDIÇÕES DE TRABALHO EXIGENTES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 12.4-24, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE. IDEAL PARA USO EM ÁREAS AGRÍCOLAS, RODOVIAS E TERRENOS DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A DANOS CAUSADOS POR IMPACTO, DESGASTE E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, GARANTINDO UMA MAIOR VIDA ÚTIL DO PRODUTO. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE	JABUTI - TR218A	UN	2,	200,00
59	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28 É ESPECIALMENTE PROJETADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE TRATORES AGRÍCOLAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE QUE UTILIZAM PNEUS 14.9-28. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTA CÂMARA DE AR PROPORCIONA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO IDEAL DO PNEU, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA, DURABILIDADE E DESEMPENHO NAS MAIS VARIADAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 14.9-28, UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PESADOS. IDEAL PARA APLICAÇÃO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS E EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO, ONDE A TRAÇÃO E A ESTABILIDADE SÃO ESSENCIAIS. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA RESISTENTE E MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO, RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO, ALÉM DE SUPORTAR VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E EQUIPAMENTOS PESADOS QUE	JABUTI - TR218A	UN	1,	269,00
60	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 É PROJETADA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES PESADOS, ÔNIBUS DE LONGO CURSO, TRATORES E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO. DESENVOLVIDA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU DE MANEIRA EFICIENTE, ESSA CÂMARA DE AR OFERECE SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, ESSENCIAIS PARA SUPORTAR AS EXIGÊNCIAS DE OPERAÇÕES PESADAS EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1400X24, COMUMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS DE CARGA PESADA, ÔNIBUS DE PASSAGEIROS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMO ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E TRATORES. • MATERIAL: FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE E REFORÇADA, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA A PERFURAÇÕES E DESGASTE. A CÂMARA DE AR MANTÉM A VEDAÇÃO EFICIENTE E CONTRIBUI PARA A DURABILIDADE DO PNEU, SUPORTANDO O IMPACTO CONSTANTE E AS CONDIÇÕES DE USO SEVERAS. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS PESADOS QUE UTILIZAM PNEUS 1400X24, INCLUINDO	JABUTI - TR220A	UN	9,	215,00
61	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 R25 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 R25 É ESPECIALMENTE PROJETADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES DE CARGA, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, ESCAVADEIRAS E OUTROS VEÍCULOS INDUSTRIAIS QUE UTILIZAM PNEUS 17.5 R25. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, ELA GARANTE A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE NAS CONDIÇÕES MAIS SEVERAS DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: •	JABUTI - TR220A	UN	6,	440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 17.5 R25, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE CARGA, ESCAVADEIRAS, TRATORES, CARREGADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E OUTROS MATERIAIS DURÁVEIS, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE VEDAÇÃO E DURABILIDADE, MESMO EM CONDIÇÕES EXIGENTES DE OPERAÇÃO, COMO IMPACTO, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. • APLICAÇÕES:				
62	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30 É PROJETADA PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, COMO TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESSA CÂMARA DE AR GARANTE A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, PROPORCIONANDO DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DURABILIDADE, MESMO NAS CONDIÇÕES MAIS EXIGENTES DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 18.4-30, AMPLAMENTE UTILIZADOS EM TRATORES AGRÍCOLAS DE GRANDE PORTE, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PESADOS QUE OPERAM EM TERRENOS AGRÍCOLAS, RODOVIAS E ÁREAS DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: PRODUZIDA COM BORRACHA REFORÇADA E MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÕES, ABRASÃO E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA ASSEGURA UMA VEDAÇÃO EFICAZ, MANTENDO A PRESSÃO INTERNA CONSTANTE E PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE	JABUTI - TR218A	UN	4,	390,00
63	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50 R16 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50 R16 FOI PROJETADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE VEÍCULOS COMERCIAIS E MÁQUINAS DE PORTE MÉDIO, OFERECENDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE. FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, ELA GARANTE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE E A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU, PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO IDEAL EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TERRENOS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 7.50 R16, COMUMENTE UTILIZADOS EM VEÍCULOS COMERCIAIS, COMO CAMINHÕES LEVES, VANS, ÔNIBUS URBANOS E TAMBÉM EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO DE PORTE MÉDIO. • MATERIAL: CONFECCIONADA COM BORRACHA REFORÇADA DE ALTA RESISTÊNCIA, A CÂMARA DE AR OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, DESGASTE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA GARANTE UMA VEDAÇÃO EFICIENTE, O QUE CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DA PRESSÃO INTERNA DO PNEU POR LONGOS PERÍODOS. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS DE PORTE MÉDIO, COMO CAMINHÕES DE CARGA LEVE, VANS	JABUTI - TR75A	UN	7,	70,00
64	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 A CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 FOI DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. PROJETADA PARA PROPORCIONAR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E UM DESEMPENHO IDEAL, ELA AJUDA A MANTER A PRESSÃO DO PNEU EM NÍVEIS ADEQUADOS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E EFICIÊNCIA DURANTE A OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: COMPATÍVEL COM PNEUS 900X20, MUITO UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE TRANSPORTE, ÔNIBUS E ALGUMAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. • MATERIAL: FABRICADA COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, A CÂMARA DE AR PROPORCIONA UMA VEDAÇÃO EFICIENTE E DURABILIDADE SUPERIOR. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR A VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, IMPACTO E ABRASÃO, O QUE AUMENTA A VIDA ÚTIL DO PNEU. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE CARGA, ÔNIBUS DE PASSAGEIROS, TRATORES E OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, QUE UTILIZAM PNEUS 900X20.	JABUTI - TR78A	UN	4,	120,00
65	PNEU 10.5/65-16 10 LONAS TL L1 O PNEU 10.5/65-16 COM 10 LONAS E CLASSIFICAÇÃO TL L1 FOI PROJETADO PARA FORNECER ALTA PERFORMANCE E DURABILIDADE EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 10 LONAS	SPEEDROAD - O9012	UN	1,	850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	OFERECE RESISTÊNCIA ADICIONAL, TORNANDO O PNEU ADEQUADO PARA OPERAÇÕES INTENSIVAS EM CONDIÇÕES DE SOLO VARIADO, COMO ESTRADAS DE TERRA, CASCALHO E ÁREAS AGRÍCOLAS. A BANDA DE RODAGEM L1 É PROJETADA PARA TERRENOS SUAVES E ESTÁVEIS, PROPORCIONANDO TRAÇÃO EFICIENTE EM SOLOS MACIOS, COMO ÁREAS DE PASTAGEM OU TERRENOS AGRÍCOLAS NÃO COMPACTADOS. ESSE PADRÃO DE BANDA DE RODAGEM É ESPECIALMENTE VANTAJOSO PARA TRATORES E OUTROS VEÍCULOS AGRÍCOLAS, QUE NECESSITAM DE TRAÇÃO IDEAL SEM PREJUDICAR O SOLO OU CAUSAR DANOS. O TL INDICA QUE O PNEU É SEM CÂMARA, O QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTÊNCIA A FUROS E PERMITE UM AJUSTE MAIS SIMPLES E RÁPIDO PARA OS OPERADORES DE MÁQUINAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 10.5/65-16 • CONSTRUÇÃO: 10 LONAS, OFERECENDO RESISTÊNCIA ADICIONAL E MAIOR DURABILIDADE,				
68	PNEU 12,5/80 R18 12 LONAS BANDA DE RODAGEM R4 O PNEU 12,5/80 R18 COM 12 LONAS E BANDA DE RODAGEM R4 FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA RESISTÊNCIA E TRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO QUE OPERAM EM TERRENOS IRREGULARES E DESAFIADORES. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 12 LONAS OFERECE EXCELENTE DURABILIDADE, IDEAL PARA SUPORTAR O PESO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES PESADAS. A BANDA DE RODAGEM R4 FOI PROJETADA PARA GARANTIR TRAÇÃO SUPERIOR EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAINS DE TRABALHO AGRÍCOLA. COM UM PADRÃO DE SULCOS MAIS AGRESSIVOS, A BANDA R4 PROPORCIONA MAIOR ADERÊNCIA E ESTABILIDADE EM SOLOS DE TERRA, CASCALHO E OUTROS TERRENOS INSTÁVEIS. ESSE DESIGN GARANTE QUE O PNEU POSSA LIDAR COM OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E OUTRAS TAREFAS QUE EXIGEM UMA BOA PERFORMANCE EM SUPERFÍCIES IRREGULARES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 12,5/80 R18 • CONSTRUÇÃO: 12 LONAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA E LONGA VIDA ÚTIL • BANDA DE RODAGEM: R4, IDEAL PARA TERRENOS DE CONSTRUÇÃO,	SPEEDROAD - O4510	UN	2,	1.350,00
71	PNEU 1400X24 16 LONAS BANDA DE RODAGEM GL2/L2 O PNEU 1400X24 COM 16 LONAS E BANDA DE RODAGEM GL2/L2 FOI DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS OFF-ROAD QUE OPERAM EM TERRENOS DIFÍCEIS, COMO SOLOS MACIOS, IRREGULARES OU COM PRESENÇA DE ROCHAS. SUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 16 LONAS PROPORCIONA EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO E UMA LONGA VIDA ÚTIL, MESMO SOB USO INTENSO E EM CONDIÇÕES DESAFIADORAS. A BANDA DE RODAGEM GL2/L2 É PROJETADA PARA OFERECER TRAÇÃO OTIMIZADA EM TERRENOS AGRÍCOLAS E OFF-ROAD. O PADRÃO GL2 É IDEAL PARA SOLOS MAIS SUAVES, COMO PASTAGENS OU CAMPOS AGRÍCOLAS, ENQUANTO O L2 OFERECE MAIOR ROBUSTEZ PARA TERRENOS MAIS DIFÍCEIS, COMO SOLOS DUROS OU ROCHOSOS. O DESENHO DA BANDA DE RODAGEM GARANTE MÁXIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, PROPORCIONANDO UM DESEMPENHO EFICIENTE E SEGURO DURANTE OPERAÇÕES DE TRABALHO PESADO, COMO PLANTIO, COLHEITA, E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS EM TERRENOS DIFÍCEIS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 1400X24 • CONSTRUÇÃO: 16 LONAS, OFERECENDO MAIOR	SPEEDROAD - O9010	UN	12,	1.895,00
76	PNEU 175/65 R14 82T O PNEU 175/65 R14 82T FOI DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E SEDANS QUE BUSCAM UM DESEMPENHO EQUILIBRADO ENTRE CONFORTO, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA. COM A MEDIDA 175/65 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, ESSE PNEU PROPORCIONA EXCELENTE ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E DESEMPENHO, SENDO IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 175/65 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 82 (475 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE LEVE A MÉDIO, OFERECENDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA O USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), GARANTINDO UMA CONDUÇÃO SEGURA EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E DESEMPENHO EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA PROPORCIONAR	JK - VECTRA	UN	5,	175,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO, TANTO EM PISTAS SECAS QUANTO MOLHADAS, MELHORANDO A ESTABILIDADE DO VEÍCULO E PROPORCIONANDO				
78	PNEU 18.4-30 12 LONAS BANDA DE RODAGEM R1 O PNEU 18.4-30 COM 12 LONAS E BANDA DE RODAGEM R1 FOI PROJETADO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS PESADAS, COMO TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE OPERAM EM TERRENOS AGRÍCOLAS E DE CAMPO. A CONSTRUÇÃO DE 12 LONAS PROPORCIONA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE EXCEPCIONAIS, PERMITINDO QUE O PNEU SUPORTE GRANDES PESOS E EXIJA MENOS MANUTENÇÃO DURANTE O USO INTENSO. A BANDA DE RODAGEM R1 É ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA OFERECER ALTA TRAÇÃO EM SOLOS MACIOS, COMO SOLO DE PASTAGEM, CANAVIAIS, LAVOURAS E OUTROS TERRENOS AGRÍCOLAS QUE EXIGEM ALTA ADERÊNCIA. O PADRÃO DE SULCOS LARGOS E PROFUNDOS PROPORCIONA EXCELENTE TRAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE PLANTIO, CULTIVO E COLHEITA, ALÉM DE REDUZIR O RISCO DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, O QUE É CRUCIAL PARA MANTER A SAÚDE DO SOLO AGRÍCOLA E A EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 18.4-30 • CONSTRUÇÃO: 12 LONAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, IDEAL PARA TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PESADOS	SPEEDROAD - O1351	UN	2,	2.345,00
80	PNEU 185/65 R14 86H O PNEU 185/65 R14 86H É IDEAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS, PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO EQUILIBRADA, CONFORTÁVEL E SEGURA. COM A MEDIDA 185/65 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ÓTIMO DESEMPENHO EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, GARANTINDO ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185/65 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 86 (530 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA O USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), GARANTINDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE EM VIAGENS DE ALTA VELOCIDADE, IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E MAIOR CONFORTO AO DIRIGIR, ALÉM DE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA OFERECER EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO, TANTO EM PISTAS SECAS QUANTO MOLHADAS, PROMOVENDO MAIOR ESTABILIDADE E	PRIMETRAC - TOURSTAR H06	UN	10,	230,00
82	PNEU 185/70 R14 88H O PNEU 185/70 R14 88H É UMA EXCELENTE ESCOLHA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS, QUE BUSCAM UM EQUILÍBRIO ENTRE CONFORTO, DESEMPENHO E SEGURANÇA. COM A MEDIDA 185/70 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE PNEU OFERECE BOA ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E DURABILIDADE, SENDO IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO SUAVE E SEGURA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185/70 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, COM BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), IDEAL PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E MAIOR DURABILIDADE, ALÉM DE GARANTIR UM DESEMPENHO ESTÁVEL E CONFORTÁVEL. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA OFERECER EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO TANTO EM PISTAS SECAS QUANTO MOLHADAS,	IRONHEAD - REFLEX RH01	UN	5,	228,00
85	PNEU 205/60 R15 91H O PNEU 205/60 R15 91H É UMA EXCELENTE ESCOLHA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS, HATCHBACKS E SUVS, QUE BUSCAM UM DESEMPENHO EQUILIBRADO ENTRE CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE. COM A MEDIDA 205/60 R15 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ESTABILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E DESEMPENHO EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO SUAVE E SEGURA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/60 R15 • ÍNDICE DE CARGA: 91 (615 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H),	SUNFULL - SF-600	UN	8,	244,00

	PERMITINDO VIAGENS SEGURAS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, COM ESTABILIDADE E DESEMPENHO EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E UMA CONDUÇÃO CONFORTÁVEL E ESTÁVEL. A CONSTRUÇÃO RADIAL TAMBÉM OFERECE MELHOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO PNEU. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA FORNECER BOA ADERÊNCIA				
94	PNEU 265/70 R16 112H O PNEU 265/70 R16 112H FOI PROJETADO PARA OFERECER EXCELENTE DESEMPENHO E DURABILIDADE EM VEÍCULOS 4X4, SUVS E PICAPES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE MOTORISTAS QUE ENFRENTAM TANTO RODOVIAS ASFALTADAS QUANTO TERRENOS MAIS EXIGENTES. COM A MEDIDA 265/70 R16 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ALTO DESEMPENHO EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA, GARANTINDO ESTABILIDADE, TRAÇÃO E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 265/70 R16 • ÍNDICE DE CARGA: 112 (1.120 KG POR PNEU), IDEAL PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, COMO SUVS E PICAPES, QUE EXIGEM UMA ALTA CAPACIDADE DE CARGA. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E DESEMPENHO EM VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, ALÉM DE GARANTIR SEGURANÇA EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, OFERECENDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR DURABILIDADE, ALÉM DE UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL, COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE PRESSÃO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA PROPORCIONAR EXCELENTE	SUNFULL - MONT-PRO HT782	UN	3,	480,00
99	PNEU 900R20 14 LONAS 141/139L BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 900R20 COM 14 LONAS E ÍNDICE DE CARGA 141/139L FOI PROJETADO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE EXIGEM RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E DESEMPENHO EM LONGAS DISTÂNCIAS. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, É IDEAL PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS QUE CIRCULAM PRINCIPALMENTE EM RODOVIAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS. A BANDA DE RODAGEM LISA OFERECE EXCELENTE DESEMPENHO EM ESTRADAS ASFALTADAS, PROPORCIONANDO UM CONTATO UNIFORME COM O SOLO, O QUE RESULTA EM MENOR RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E MAIOR EFICIÊNCIA DE COMBUSTÍVEL. ESSE DESIGN É ESPECIALMENTE VANTAJOSO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE QUE PERCORREM GRANDES DISTÂNCIAS EM SUPERFÍCIES LISAS, GARANTINDO CONFORTO E ESTABILIDADE NA DIREÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 900R20 • ÍNDICE DE CARGA: 141/139L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: 14 LONAS, OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, IDEAL PARA USO INTENSO • BANDA DE RODAGEM: LISA,	CASUMINA - GS614H	UN	1,	1.800,00
100	PNEU 900R20 14 LONAS 141/139L BANDA DE RODAGEM MISTO O PNEU 900R20 COM 14 LONAS E ÍNDICE DE CARGA 141/139L FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO SUPERIOR E DURABILIDADE EM VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, ESTE PNEU É IDEAL PARA OPERAÇÕES EM RODOVIAS E ESTRADAS DE TERRA, OFERECENDO EXCELENTE PERFORMANCE EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENOS. A BANDA DE RODAGEM MISTA FOI PROJETADA PARA GARANTIR UMA TRAÇÃO EFICAZ TANTO EM ESTRADAS ASFALTADAS QUANTO EM TERRENOS MAIS IRREGULARES, COMO ESTRADAS DE TERRA OU CASCALHO. ESSA VERSATILIDADE GARANTE QUE O PNEU MANTENHA A SEGURANÇA E O DESEMPENHO EM DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DE ESTRADA, OFERECENDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, MESMO EM SUPERFÍCIES DESAFIADORAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 900R20 • ÍNDICE DE CARGA: 141/139L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 2.500 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: 14 LONAS, PROPORCIONANDO MAIOR	MRF - SIM4 PLUS	UN	3,	1.920,00
101	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 1000X20 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1000X20 FOI PROJETADO PARA FORNECER UMA CAMADA EXTRA DE PROTEÇÃO ENTRE A CÂMARA DE AR E O INTERIOR DO PNEU, ASSEGURANDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA. IDEAL PARA PNEUS DE CAMINHÕES	JABUTI -	UN	2,	60,00

	E VEÍCULOS PESADOS, ESTE PROTETOR PROTEGE A CÂMARA DE AR CONTRA DANOS CAUSADOS POR OBJETOS CORTANTES, ABRASÕES E OUTROS TIPOS DE DESGASTE QUE PODEM OCORRER DURANTE O USO EM CONDIÇÕES DE ESTRADA SEVERAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1000X20, GERALMENTE UTILIZADOS EM CAMINHÕES PESADOS, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS DE GRANDE PORTE. O PROTETOR É IDEAL PARA APLICAÇÕES EM QUE O DESGASTE DO PNEU E O RISCO DE DANOS SÃO ELEVADOS, COMO EM TERRENOS IRREGULARES OU ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. • MATERIAL: FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, O PROTETOR OFERECE DURABILIDADE SUPERIOR E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, PROTEGENDO A CÂMARA DE AR CONTRA PERFURAÇÕES, CORTES E DANOS MECÂNICOS. SUA COMPOSIÇÃO TAMBÉM AJUDA A MANTER A PRESSÃO				
102	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 1400X24 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1400X24 FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UMA CAMADA EXTRA DE PROTEÇÃO, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL TANTO DA CÂMARA DE AR QUANTO DO PNEU. IDEAL PARA PNEUS 1400X24 USADOS EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ESTE PROTETOR OFERECE RESISTÊNCIA SUPERIOR CONTRA DANOS CAUSADOS POR DETRITOS, PEDRAS E OUTRAS IRREGULARIDADES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA DE AR DURANTE O USO EM TERRENOS EXIGENTES E ESTRADAS SEVERAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 1400X24, AMPLAMENTE UTILIZADO EM CAMINHÕES PESADOS, ÔNIBUS, TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS. O PROTETOR É IDEAL PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS, COMO ESTRADAS DE TERRA, TERRENOS ACIDENTADOS E EM ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO. • MATERIAL: FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, O PROTETOR OFERECE EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E DANOS MECÂNICOS. ELE EVITA O CONTATO DIRETO ENTRE A CÂMARA DE AR E O	JABUTI -	UN	7,	120,00
103	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 17.5 R25 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 17.5 R25 FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UMA CAMADA EXTRA DE PROTEÇÃO ENTRE A CÂMARA DE AR E O INTERIOR DO PNEU, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA NO SISTEMA DE PNEUS. IDEAL PARA PNEUS DE GRANDES MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COMO EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO, CAMINHÕES DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ESTE PROTETOR OFERECE RESISTÊNCIA SUPERIOR CONTRA DANOS CAUSADOS POR DETRITOS, PEDRAS E OUTRAS IRREGULARIDADES NO TERRENO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 17.5 R25, UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM MÁQUINAS DE MINERAÇÃO, CAMINHÕES DE GRANDE PORTE, ESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS QUE OPERAM EM TERRENOS SEVEROS E DE ALTA EXIGÊNCIA. O PROTETOR É IDEAL PARA OPERAÇÕES EM CONDIÇÕES DIFÍCEIS, COMO EM MINAS, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, ÁREAS DE PEDREIRAS E TERRENOS IRREGULARES. • MATERIAL: FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, O PROTETOR OFERECE PROTEÇÃO ADICIONAL CONTRA	JABUTI -	UN	1,	220,00
104	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR - APLICAÇÃO 900R20 O PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 900R20 FOI DESENVOLVIDO PARA OFERECER UMA CAMADA ADICIONAL DE PROTEÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA PARA O SISTEMA DE PNEUS. FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTE PROTETOR É PROJETADO PARA SER UTILIZADO COM PNEUS 900R20 EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS. ELE PROTEGE A CÂMARA DE AR CONTRA DANOS CAUSADOS POR OBJETOS CORTANTES, PEDRAS E OUTRAS IRREGULARIDADES NO INTERIOR DO PNEU, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL TANTO DO PNEU QUANTO DA CÂMARA DE AR. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM PNEUS 900R20, UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM CAMINHÕES DE CARGA, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS, COMO ESTRADAS DE TERRA, SUPERFÍCIES IRREGULARES E AMBIENTES DE TRABALHO EXIGENTES. • MATERIAL: PRODUZIDO COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, O PROTETOR OFERECE UMA EXCELENTE	JABUTI -	UN	9,	60,00

	PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES, CORTES E DESGASTES CAUSADOS POR DETRITOS, PEDRAS E OUTRAS				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.
RAFAEL CASCALES DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificado no item 40 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 88.197.330/0001-60
Endereço: Avenida 7 de Setembro nº 236 – Bairro Centro – CEP 99.950-000 – Tapejara – RS – Fone (0XX54) 3344-1174 – E-mail: copalpneus@yahoo.com.br
Representante Legal: **SENHOR SIRINEI PANIZZON**
CPF: 204.208.700-91
Valor total de R$ 12.312,00 (doze mil e trezentos e doze reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
40	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL 132/130K BANDA DE RODAGEM LISO DESENVOLVIDO PARA OFERECER DESEMPENHO SUPERIOR E DURABILIDADE EM UMA AMPLA GAMA DE APLICAÇÕES, O PNEU 235/75 R17,5 RADIAL É A ESCOLHA IDEAL PARA OPERAÇÕES DE TRANSPORTE REGIONAL E URBANO. COM A CONSTRUÇÃO RADIAL E A MEDIDA 235/75 R17,5, ESTE PNEU PROPORCIONA ALTA CAPACIDADE DE CARGA, RESISTÊNCIA A IMPACTOS E DESGASTE, GARANTINDO EFICIÊNCIA E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 235/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MAIOR ROBUSTEZ E RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ALÉM DE UM DESEMPENHO SUPERIOR EM VÁRIAS CONDIÇÕES DE ESTRADA. • ÍNDICE DE CARGA: 132 (2.000 KG) / 130 (1.900 KG), IDEAL PARA SUPORTAR OPERAÇÕES PESADAS E EXIGENTES. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: K (110 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS, PROPORCIONANDO	DERUIBO / DRB111	UN	18,	684,00

	ESTABILIDADE EM ALTAS VELOCIDADES. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: LISO, DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR EXCELENTE ADERÊNCIA AO ASFALTO, REDUZINDO O RISCO DE AQUAPLANAGEM E MELHORANDO A ESTABILIDADE DO VEÍCULO,				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
SIRINEI PANIZZON
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 21, 47, 48, 73 e 98 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.**
CNPJ/MF: 49.404.816/0001-70
Endereço: Rua General Carneiro nº 43 – Bairro Centro – CEP 14.340-970 – Brodowski – SP – Fone (0XX19) 99903-2050 – E-mail: f9partslicita@f9parts.com.br
Representante Legal: **SENHOR JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**
CPF: 186.425.208-17
Valor total de R$ 21.395,48 (vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
21	PNEU 165/70 R13 83T O PNEU 165/70 R13 83T É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E SUBCOMPACTOS QUE BUSCAM EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E DESEMPENHO NO USO DIÁRIO. COM A MEDIDA 165/70 R13 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, ESSE MODELO OFERECE BOA ESTABILIDADE, CONFORTO E ADERÊNCIA, IDEAL PARA CARROS DE PASSEIO EM TRAJETOS URBANOS E RODOVIAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 165/70 R13 • ÍNDICE DE CARGA: 83 (487 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO LEVES, PROPORCIONANDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA SEM COMPROMETER O DESEMPENHO E CONFORTO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS EM	GOODYEAR	UN	18,	493,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, OFERECENDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, QUE PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, ALÉM DE GARANTIR UMA DISTRIBUIÇÃO MAIS UNIFORME DA PRESSÃO AO LONGO DO PNEU, AUMENTANDO A ESTABILIDADE E CONFORTO DURANTE A CONDUÇÃO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA OFERECER BOA ADERÊNCIA EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE PISTA,				
47	PNEU 80/100-18 47P DIANTEIRO O PNEU 80/100-18 47P DIANTEIRO FOI PROJETADO PARA MOTOCICLETAS DE DIVERSOS TIPOS, OFERECENDO EXCELENTE DESEMPENHO, TRAÇÃO E ESTABILIDADE. IDEAL PARA A RODA DIANTEIRA, ESTE MODELO É PERFEITO PARA MOTOS DE USO MISTO, COMO MOTOS OFF-ROAD, DE ENDURO OU MOTOS DE ESTRADA, GARANTINDO CONTROLE E ADERÊNCIA TANTO EM ASFALTO QUANTO EM TERRENOS MAIS IRREGULARES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 80/100-18 • ÍNDICE DE CARGA: 47 (170 KG POR PNEU), IDEAL PARA MOTOCICLETAS DE PORTE MÉDIO E LEVE, COM BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA O USO DIÁRIO E EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE ESTRADA. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: P (150 KM/H), GARANTINDO BOA PERFORMANCE EM ALTAS VELOCIDADES E ESTABILIDADE, PRINCIPALMENTE EM TRAJETOS DE MÉDIA E ALTA VELOCIDADE. • CONSTRUÇÃO: TT (TUBETYPE), COM CÂMARA DE AR, O QUE OFERECE FACILIDADE DE REPARO E MANUTENÇÃO, ALÉM DE MAIOR RESISTÊNCIA A DANOS E FUROS, IDEAL PARA O USO EM TERRENOS DESAFIADORES. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA A RODA DIANTEIRA DE MOTOCICLETAS DE USO MISTO, COMO MOTOS	VEE RUBBE	UN	2,	222,61
48	PNEU 90/90-18 57P TT TRASEIRO O PNEU 90/90-18 57P TT TRASEIRO É PROJETADO PARA MOTOS DE DIFERENTES ESTILOS, OFERECENDO ALTA PERFORMANCE, DURABILIDADE E TRAÇÃO, ESPECIALMENTE PARA O USO NA RODA TRASEIRA. IDEAL PARA MOTOCICLETAS QUE ENFRENTAM UMA VARIEDADE DE SUPERFÍCIES, COMO ASFALTO E TERRENOS MISTOS, ESTE MODELO GARANTE EXCELENTE ADERÊNCIA E CONTROLE PARA MOTOCICLISTAS QUE BUSCAM SEGURANÇA E ESTABILIDADE. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 90/90-18 • ÍNDICE DE CARGA: 57 (230 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA MOTOCICLETAS DE PORTE MÉDIO, COM BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA O USO DIÁRIO E EM LONGAS VIAGENS. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: P (150 KM/H), PROPORCIONANDO BOA PERFORMANCE EM ALTAS VELOCIDADES E ESTABILIDADE DURANTE A CONDUÇÃO. • CONSTRUÇÃO: TT (TUBETYPE), OU SEJA, O PNEU UTILIZA CÂMARA DE AR, O QUE FACILITA A MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DANOS, ALÉM DE PROPORCIONAR UM DESEMPENHO CONFIÁVEL EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE ESTRADA. • APLICAÇÕES: IDEAL PARA MOTOS DE USO MISTO, COMO MOTOCICLETAS DE ESTRADA E	BRANSALES	UN	2,	158,25
73	PNEU 165/70 R13 83T O PNEU 165/70 R13 83T É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E SUBCOMPACTOS QUE BUSCAM EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E DESEMPENHO NO USO DIÁRIO. COM A MEDIDA 165/70 R13 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, ESSE MODELO OFERECE BOA ESTABILIDADE, CONFORTO E ADERÊNCIA, IDEAL PARA CARROS DE PASSEIO EM TRAJETOS URBANOS E RODOVIAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 165/70 R13 • ÍNDICE DE CARGA: 83 (487 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO LEVES, PROPORCIONANDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA SEM COMPROMETER O DESEMPENHO E CONFORTO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, OFERECENDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE EM ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, QUE PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, ALÉM DE GARANTIR UMA DISTRIBUIÇÃO MAIS UNIFORME DA PRESSÃO AO LONGO DO PNEU, AUMENTANDO A ESTABILIDADE E CONFORTO DURANTE A CONDUÇÃO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA OFERECER BOA ADERÊNCIA EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE PISTA,	GOODYEAR	UN	6,	493,00
98	PNEU 7.50 R16 10 LONAS TT 116/114L O PNEU 7.50 R16 COM 10 LONAS, TIPO TT (TUBELESS) E ÍNDICE DE CARGA 116/114L, FOI PROJETADO PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO ROBUSTO E DURABILIDADE EM VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS, COMO CAMINHÕES LEVES, VANS E FURGÕES, QUE EXIGEM RESISTÊNCIA E CONFIABILIDADE PARA TRANSPORTAR CARGAS EM DIFERENTES	BRANSALES	UN	12,	733,48

	TIPOS DE ESTRADA. A CONSTRUÇÃO DE 10 LONAS OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA À ABRASÃO E A DANOS, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PNEU, ESPECIALMENTE EM CONDIÇÕES DE USO INTENSO. O TIPO TT INDICA QUE O PNEU É COM CÂMARA, O QUE PROPORCIONA UM SISTEMA MAIS TRADICIONAL E CONFIÁVEL, PERMITINDO FACILIDADE DE MANUTENÇÃO E REPARO. O ÍNDICE DE CARGA 116/114L INDICA QUE O PNEU TEM UMA CAPACIDADE DE CARGA DE 1.250 KG POR PNEU (116) EM CONDIÇÃO DE CARGA ÚNICA E 1.100 KG POR PNEU (114) EM CONDIÇÃO DE CARGA DUPLA. A CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE L PERMITE UMA VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 120 KM/H, IDEAL PARA APLICAÇÕES EM RODOVIAS E ESTRADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 7.50 R16 • CONSTRUÇÃO: 10 LONAS,				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 18, 23, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 43, 44, 70, 75, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 95 e 96 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA COUTINHO PNEUS LTDA.**
CNPJ/MF: 49.230.882/0001-70
Endereço: Rua Wally Block nº 114 – Bairro Encano – CEP 89.086-365 – Indaial – SC – Fone (0XX47) 99607-7159 – E-mail: coutinhopneussc@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR RODRIGO COUTINHO NILES**
CPF: 096.057.049-78
Valor total de R$ 264.627,96 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
18	PNEU 14.9-28 TT 12 LONAS R1 O PNEU 14.9-28 TT COM 12 LONAS E CLASSIFICAÇÃO R1 É IDEAL PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS QUE NECESSITAM DE TRAÇÃO E RESISTÊNCIA EM TERRENOS AGRÍCOLAS. ESTE MODELO OFERECE EXCELENTE DESEMPENHO EM SOLOS AGRÍCOLAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E ALTA CAPACIDADE DE CARGA. O NÚMERO DE LONAS (12) GARANTE UMA ESTRUTURA REFORÇADA, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PNEU E SUA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E DESGASTE, MESMO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 14.9-28 • TIPO DE CÂMARA: TT (TUBELESS, OU SEJA, COM CÂMARA INTERNA) • CONSTRUÇÃO: 12 LONAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA	FORERUNNER	UN	3,	1.659,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	E DURABILIDADE • PERFIL R1: DESENHADO PARA USO EM CONDIÇÕES DE SOLO AGRÍCOLA, PROPORCIONANDO ALTA TRAÇÃO E PERFORMANCE EM TERRENOS MACIOS E DIFÍCEIS • IDEAL PARA: TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ESPECIALMENTE EM TERRENOS COM SOLO MACIO OU EM CULTIVO INTENSIVO				
23	PNEU 17,5 R25 16 LONAS BANDA DE RODAGEM E3/L3 O PNEU 17,5 R25 COM 16 LONAS E BANDA DE RODAGEM E3/L3 FOI DESENVOLVIDO PARA MÁQUINAS PESADAS, COMO ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS, E EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO. COM CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 16 LONAS, OFERECE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE MESMO EM CONDIÇÕES DE TRABALHO SEVERAS, SUPORTANDO OPERAÇÕES INTENSAS EM TERRENOS DIFÍCEIS E IRREGULARES. A BANDA DE RODAGEM E3/L3 É PROJETADA PARA FORNECER EXCELENTE TRAÇÃO E DESEMPENHO EM TERRENOS DE MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OFF-ROAD. O DESIGN DOS SULCOS É AGRESSIVO, PERMITINDO QUE O PNEU SE MOVIMENTE FACILMENTE EM TERRENOS SOLTOS, COMO CASCALHO, TERRA, OU AREIA, ENQUANTO OFERECE PROTEÇÃO ADICIONAL CONTRA O DESGASTE. ALÉM DISSO, A BANDA E3/L3 É ESPECIALMENTE ADEQUADA PARA TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E CARREGAMENTO, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 17,5 R25 • CONSTRUÇÃO: 16 LONAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA E MAIOR VIDA ÚTIL • BANDA DE RODAGEM: E3/L3,	FORERUNNER	UN	9,	2.840,00
29	PNEU 185/65 R15 88H O PNEU 185/65 R15 88H FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UM DESEMPENHO EQUILIBRADO, SEGURANÇA E CONFORTO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS. COM A MEDIDA 185/65 R15 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ALTA PERFORMANCE EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, GARANTINDO UMA CONDUÇÃO SEGURA E ESTÁVEL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185/65 R15 • ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE MÉDIO, COM BOA CAPACIDADE DE CARGA SEM COMPROMETER O DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PERMITINDO VIAGENS RÁPIDAS COM ESTABILIDADE E SEGURANÇA, IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS DE ALTA VELOCIDADE. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE GARANTE UMA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE PRESSÃO E MELHOR DESEMPENHO EM TERMOS DE ADERÊNCIA E ESTABILIDADE. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA OFERECER EXCELENTE ADERÊNCIA EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE PISTA, TANTO EM ESTRADA SECA QUANTO MOLHADA, PROPORCIONANDO MAIOR	MASSIMO	UN	30,	205,00
31	PNEU 195/65 R15 91H O PNEU 195/65 R15 91H É A ESCOLHA IDEAL PARA QUEM BUSCA UM DESEMPENHO EQUILIBRADO, SEGURANÇA E CONFORTO EM VEÍCULOS DE PASSEIO. COM A MEDIDA 195/65 R15 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESTE PNEU OFERECE ALTA PERFORMANCE, ESTABILIDADE E DURABILIDADE, SENDO PERFEITO PARA CARROS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS, QUE CIRCULAM PRINCIPALMENTE EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 195/65 R15 • ÍNDICE DE CARGA: 91 (615 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA SEM COMPROMETER O DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PERMITINDO UMA CONDUÇÃO SEGURA EM ALTAS VELOCIDADES, IDEAL PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, UMA DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO MAIS UNIFORME E MELHOR ESTABILIDADE DURANTE A CONDUÇÃO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA OFERECER UMA EXCELENTE ADERÊNCIA EM CONDIÇÕES DE PISTA SECA E MOLHADA,	MASSIMO	UN	24,	215,00
32	PNEU 205/55 R16 91V O PNEU 205/55 R16 91V FOI DESENVOLVIDO PARA OFERECER DESEMPENHO EXCELENTE EM VEÍCULOS DE PASSEIO, GARANTINDO SEGURANÇA, CONFORTO E ESTABILIDADE. COM A MEDIDA 205/55 R16 E ÍNDICE DE VELOCIDADE V, ESTE PNEU É IDEAL PARA CARROS DE PASSAGEIROS QUE BUSCAM CONFIABILIDADE EM RODOVIAS, ESTRADAS URBANAS E ATÉ EM CONDIÇÕES MAIS EXIGENTES.	MASSIMO	UN	9,	232,00

	CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/55 R16 • ÍNDICE DE CARGA: 91 (615 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E CARROS COMPACTOS A MÉDIOS, OFERECENDO UM BOM EQUILÍBRIO ENTRE CARGA E DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: V (240 KM/H), OFERECENDO ALTA PERFORMANCE E ESTABILIDADE EM VIAGENS A ALTA VELOCIDADE, IDEAL PARA VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE UM PNEU COM BOA ADERÊNCIA EM ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO, MAIOR DURABILIDADE E CONFORTO, ALÉM DE MAIOR ADERÊNCIA À ESTRADA, O QUE AUMENTA A ESTABILIDADE DO VEÍCULO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA GARANTIR EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO EM UMA				
34	PNEU 205/60 R16 92H O PNEU 205/60 R16 92H É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS, SUVS E CROSSOVERS, QUE BUSCAM UM EQUILÍBRIO ENTRE DESEMPENHO, CONFORTO E SEGURANÇA. COM A MEDIDA 205/60 R16 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESTE PNEU OFERECE ESTABILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E UMA CONDUÇÃO CONFORTÁVEL TANTO EM RODOVIAS QUANTO EM ESTRADAS URBANAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/60 R16 • ÍNDICE DE CARGA: 92 (630 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), GARANTINDO UM BOM DESEMPENHO E ESTABILIDADE EM ALTAS VELOCIDADES, IDEAL PARA VIAGENS LONGAS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E UMA CONDUÇÃO MAIS ESTÁVEL E CONFORTÁVEL. A CONSTRUÇÃO RADIAL TAMBÉM AJUDA A AUMENTAR A VIDA ÚTIL DO PNEU E SUA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA GARANTIR BOA ADERÊNCIA E TRAÇÃO TANTO	MASSIMO	UN	6,	246,00
35	PNEU 205/70 R15C 106/104R 8 LONAS O PNEU 205/70 R15C 106/104R 8 LONAS É A ESCOLHA IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, COMO FURGÕES, VANS E CAMINHÕES PEQUENOS, QUE EXIGEM UM PNEU ROBUSTO E DE ALTA CAPACIDADE DE CARGA. COM A MEDIDA 205/70 R15C E CONSTRUÇÃO DE 8 LONAS, ESTE MODELO PROPORCIONA EXCELENTE DURABILIDADE, RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E PERFORMANCE EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/70 R15C • ÍNDICE DE CARGA: 106 (950 KG POR PNEU) / 104 (900 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS, OFERECENDO ALTA CAPACIDADE DE CARGA, ESSENCIAL PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: R (170 KM/H), IDEAL PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS DE ALTA VELOCIDADE, PROPORCIONANDO BOA ESTABILIDADE EM TRAJETOS LONGOS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 8 LONAS, O QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MAIOR DURABILIDADE E MELHOR DESEMPENHO, ESPECIALMENTE SOB ALTAS CARGAS E EM USO INTENSO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM:	MASSIMO	UN	12,	277,00
37	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 16 LONAS 126/124L BANDA DE RODAGEM MISTO O PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 16 LONAS FOI DESENVOLVIDO PARA FORNECER ALTO DESEMPENHO E RESISTÊNCIA EM VEÍCULOS COMERCIAIS QUE OPERAM EM UMA VARIEDADE DE CONDIÇÕES DE ESTRADA. SUA CONSTRUÇÃO RADIAL COM 16 LONAS OFERECE ROBUSTEZ SUPERIOR E DURABILIDADE, IDEAL PARA TRANSPORTE REGIONAL E URBANO, ENFRENTANDO TANTO RODOVIAS ASFALTADAS QUANTO TERRENOS MAIS DIFÍCEIS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 215/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 16 LONAS, GARANTINDO ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR DURABILIDADE, ALÉM DE PROPORCIONAR UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO, O QUE AUMENTA A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO VEÍCULO. • ÍNDICE DE CARGA: 126 (1.850 KG) / 124 (1.600 KG), ADEQUADO PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS, SENDO IDEAL PARA VEÍCULOS DE CARGA LEVE E OPERAÇÕES COMERCIAIS QUE EXIGEM ALTO DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: L (120 KM/H), OFERECENDO CONFIABILIDADE EM VIAGENS DE ALTA VELOCIDADE E LONGAS DISTÂNCIAS, COM	XBRI	UN	32,	680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	SEGURANÇA EM RODOVIAS E ESTRADAS.				
38	PNEU 225/65 R16C 8PR 112/110T O PNEU 225/65 R16C 8PR 112/110T FOI DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, COMO VANS, FURGÕES E CAMINHÕES PEQUENOS, QUE EXIGEM ALTA CAPACIDADE DE CARGA, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. COM A CONSTRUÇÃO DE 8 PR (PNEUS RADIAIS DE 8 CAMADAS) E ÍNDICE DE CARGA ELEVADO, ESSE MODELO OFERECE EXCELENTE PERFORMANCE EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA, GARANTINDO SEGURANÇA E CONFIABILIDADE PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS OU PASSAGEIROS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 225/65 R16C • ÍNDICE DE CARGA: 112 (1.120 KG POR PNEU) / 110 (1.050 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE, OFERECENDO ALTA CAPACIDADE DE CARGA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO SEGURA E ESTÁVEL EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, GARANTINDO BOM DESEMPENHO EM VIAGENS LONGAS E DE ALTA VELOCIDADE. • CONSTRUÇÃO: RADIAL (R) COM 8 CAMADAS (8PR), O QUE OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR	MASSIMO	UN	27,	350,00
43	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL 16 LONAS 149/146L BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 275/80 R22,5, COM CONSTRUÇÃO RADIAL E 16 LONAS, É IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE OPERAM EM RODOVIAS E ESTRADAS ASFALTADAS, OFERECENDO EXCELENTE DESEMPENHO, RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. COM ÍNDICE DE CARGA 149/146L, É CAPAZ DE SUPORTAR UMA CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM SUA CAPACIDADE MÁXIMA, SENDO ALTAMENTE CONFIÁVEL PARA APLICAÇÕES QUE EXIGEM ROBUSTEZ E SEGURANÇA. A BANDA DE RODAGEM LISA FOI PROJETADA PARA PROPORCIONAR UM CONTATO MAIS EFICIENTE COM A ESTRADA, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E MENOR RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, O QUE RESULTA EM UM MELHOR DESEMPENHO DE COMBUSTÍVEL. ESTE TIPO DE BANDA DE RODAGEM É IDEAL PARA RODOVIAS, ONDE A ADERÊNCIA E A ESTABILIDADE EM ALTA VELOCIDADE SÃO ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA E PERFORMANCE DO VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 275/80 R22,5 • ÍNDICE DE CARGA: 149/146L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 16 LONAS, OFERECENDO	CASUMINA	UN	36,	1.185,00
44	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL 16 LONAS 149/146L BANDA DE RODAGEM MISTA O PNEU 275/80 R22,5 COM CONSTRUÇÃO RADIAL E 16 LONAS FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO ROBUSTO E SEGURO EM VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE ENFRENTAM TANTO RODOVIAS PAVIMENTADAS QUANTO TERRENOS MAIS DESAFIADORES. COM ÍNDICE DE CARGA 149/146L, O PNEU TEM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, GARANTINDO ALTA PERFORMANCE E CONFIABILIDADE EM LONGAS DISTÂNCIAS. A BANDA DE RODAGEM MISTA FOI PROJETADA PARA OFERECER EXCELENTE TRAÇÃO E ADERÊNCIA TANTO EM SUPERFÍCIES ASFALTADAS QUANTO EM TERRENOS MAIS IRREGULARES, COMO ESTRADAS DE TERRA, CASCALHO OU MESMO EM CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS. ESTA VERSATILIDADE FAZ COM QUE O PNEU SEJA IDEAL PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS COMERCIAIS QUE TRANSITAM POR DIVERSOS TIPOS DE ESTRADAS E NECESSITAM DE UMA COMBINAÇÃO DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E CONFORTO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 275/80 R22,5 • ÍNDICE DE CARGA: 149/146L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR	CASUMINA	UN	60,	1.237,50
70	PNEU 14.9-28 TT 12 LONAS R1 O PNEU 14.9-28 TT COM 12 LONAS E CLASSIFICAÇÃO R1 É IDEAL PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS QUE NECESSITAM DE TRAÇÃO E RESISTÊNCIA EM TERRENOS AGRÍCOLAS. ESTE MODELO OFERECE EXCELENTE DESEMPENHO EM SOLOS AGRÍCOLAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E ALTA CAPACIDADE DE CARGA. O NÚMERO DE LONAS (12) GARANTE UMA ESTRUTURA REFORÇADA, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PNEU E SUA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E DESGASTE, MESMO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 14.9-28 • TIPO DE CÂMARA: TT (TUBELESS, OU SEJA, COM CÂMARA INTERNA) • CONSTRUÇÃO: 12 LONAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA	FORERUNNER	UN	1,	1.659,24

	E DURABILIDADE • PERFIL R1: DESENHADO PARA USO EM CONDIÇÕES DE SOLO AGRÍCOLA, PROPORCIONANDO ALTA TRAÇÃO E PERFORMANCE EM TERRENOS MACIOS E DIFÍCEIS • IDEAL PARA: TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ESPECIALMENTE EM TERRENOS COM SOLO MACIO OU EM CULTIVO INTENSIVO				
75	PNEU 17,5 R25 16 LONAS BANDA DE RODAGEM E3/L3 O PNEU 17,5 R25 COM 16 LONAS E BANDA DE RODAGEM E3/L3 FOI DESENVOLVIDO PARA MÁQUINAS PESADAS, COMO ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS, E EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO. COM CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 16 LONAS, OFERECE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE MESMO EM CONDIÇÕES DE TRABALHO SEVERAS, SUPORTANDO OPERAÇÕES INTENSAS EM TERRENOS DIFÍCEIS E IRREGULARES. A BANDA DE RODAGEM E3/L3 É PROJETADA PARA FORNECER EXCELENTE TRAÇÃO E DESEMPENHO EM TERRENOS DE MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OFF-ROAD. O DESIGN DOS SULCOS É AGRESSIVO, PERMITINDO QUE O PNEU SE MOVIMENTE FACILMENTE EM TERRENOS SOLTOS, COMO CASCALHO, TERRA, OU AREIA, ENQUANTO OFERECE PROTEÇÃO ADICIONAL CONTRA O DESGASTE. ALÉM DISSO, A BANDA E3/L3 É ESPECIALMENTE ADEQUADA PARA TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E CARREGAMENTO, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 17,5 R25 • CONSTRUÇÃO: 16 LONAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA E MAIOR VIDA ÚTIL • BANDA DE RODAGEM: E3/L3,	FORERUNNER	UN	3,	2.840,00
79	PNEU 185 R14C 102/100R 8 LONAS O PNEU 185 R14C 102/100R 8 LONAS É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, COMO VANS, FURGÕES E CAMINHÕES PEQUENOS. COM A CONSTRUÇÃO ROBUSTA DE 8 LONAS E ÍNDICE DE CARGA ELEVADO, ESSE MODELO PROPORCIONA ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, EXCELENTE CAPACIDADE DE CARGA E SEGURANÇA, SENDO IDEAL PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS OU PASSAGEIROS EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185 R14C • ÍNDICE DE CARGA: 102 (850 KG POR PNEU) / 100 (800 KG POR PNEU), OFERECENDO ALTA CAPACIDADE DE CARGA, IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS QUE PRECISAM TRANSPORTAR CARGAS MÉDIAS E PESADAS DE MANEIRA EFICIENTE. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: R (170 KM/H), GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM VIAGENS DE ALTA VELOCIDADE, TANTO EM RODOVIAS QUANTO EM ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL (R) COM 8 LONAS, GARANTINDO UMA EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MAIOR DURABILIDADE E UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL, IDEAL PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS E EXIGÊNCIAS DE USO	MASSIMO	UN	6,	242,00
81	PNEU 185/65 R15 88H O PNEU 185/65 R15 88H FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UM DESEMPENHO EQUILIBRADO, SEGURANÇA E CONFORTO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS. COM A MEDIDA 185/65 R15 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESSE MODELO OFERECE ALTA PERFORMANCE EM RODOVIAS E ESTRADAS URBANAS, GARANTINDO UMA CONDUÇÃO SEGURA E ESTÁVEL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 185/65 R15 • ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE MÉDIO, COM BOA CAPACIDADE DE CARGA SEM COMPROMETER O DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PERMITINDO VIAGENS RÁPIDAS COM ESTABILIDADE E SEGURANÇA, IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS DE ALTA VELOCIDADE. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE GARANTE UMA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE PRESSÃO E MELHOR DESEMPENHO EM TERMOS DE ADERÊNCIA E ESTABILIDADE. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA OFERECER EXCELENTE ADERÊNCIA EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE PISTA, TANTO EM ESTRADA SECA QUANTO MOLHADA, PROPORCIONANDO MAIOR	MASSIMO	UN	10,	205,00
83	PNEU 195/65 R15 91H O PNEU 195/65 R15 91H É A ESCOLHA IDEAL PARA QUEM BUSCA UM DESEMPENHO EQUILIBRADO, SEGURANÇA E CONFORTO EM VEÍCULOS DE PASSEIO. COM A MEDIDA 195/65 R15 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESTE PNEU OFERECE ALTA PERFORMANCE, ESTABILIDADE E DURABILIDADE, SENDO PERFEITO PARA CARROS DE PASSEIO, COMO SEDANS E HATCHBACKS, QUE CIRCULAM PRINCIPALMENTE EM RODOVIAS E	MASSIMO	UN	8,	215,00

	ESTRADAS URBANAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 195/65 R15 • ÍNDICE DE CARGA: 91 (615 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA SEM COMPROMETER O DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), PERMITINDO UMA CONDUÇÃO SEGURA EM ALTAS VELOCIDADES, IDEAL PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, UMA DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO MAIS UNIFORME E MELHOR ESTABILIDADE DURANTE A CONDUÇÃO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: DESENVOLVIDO PARA OFERECER UMA EXCELENTE ADERÊNCIA EM CONDIÇÕES DE PISTA SECA E MOLHADA,				
84	PNEU 205/55 R16 91V O PNEU 205/55 R16 91V FOI DESENVOLVIDO PARA OFERECER DESEMPENHO EXCELENTE EM VEÍCULOS DE PASSEIO, GARANTINDO SEGURANÇA, CONFORTO E ESTABILIDADE. COM A MEDIDA 205/55 R16 E ÍNDICE DE VELOCIDADE V, ESTE PNEU É IDEAL PARA CARROS DE PASSAGEIROS QUE BUSCAM CONFIABILIDADE EM RODOVIAS, ESTRADAS URBANAS E ATÉ EM CONDIÇÕES MAIS EXIGENTES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/55 R16 • ÍNDICE DE CARGA: 91 (615 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E CARROS COMPACTOS A MÉDIOS, OFERECENDO UM BOM EQUILÍBRIO ENTRE CARGA E DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: V (240 KM/H), OFERECENDO ALTA PERFORMANCE E ESTABILIDADE EM VIAGENS A ALTA VELOCIDADE, IDEAL PARA VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE UM PNEU COM BOA ADERÊNCIA EM ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO, MAIOR DURABILIDADE E CONFORTO, ALÉM DE MAIOR ADERÊNCIA À ESTRADA, O QUE AUMENTA A ESTABILIDADE DO VEÍCULO. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA GARANTIR EXCELENTE ADERÊNCIA E TRAÇÃO EM UMA	MASSIMO	UN	3,	232,00
86	PNEU 205/60 R16 92H O PNEU 205/60 R16 92H É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, COMO SEDANS, SUVS E CROSSOVERS, QUE BUSCAM UM EQUILÍBRIO ENTRE DESEMPENHO, CONFORTO E SEGURANÇA. COM A MEDIDA 205/60 R16 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ESTE PNEU OFERECE ESTABILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E UMA CONDUÇÃO CONFORTÁVEL TANTO EM RODOVIAS QUANTO EM ESTRADAS URBANAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/60 R16 • ÍNDICE DE CARGA: 92 (630 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, PROPORCIONANDO UMA BOA CAPACIDADE DE CARGA PARA USO DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210 KM/H), GARANTINDO UM BOM DESEMPENHO E ESTABILIDADE EM ALTAS VELOCIDADES, IDEAL PARA VIAGENS LONGAS EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, O QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE, MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO E UMA CONDUÇÃO MAIS ESTÁVEL E CONFORTÁVEL. A CONSTRUÇÃO RADIAL TAMBÉM AJUDA A AUMENTAR A VIDA ÚTIL DO PNEU E SUA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA GARANTIR BOA ADERÊNCIA E TRAÇÃO TANTO	MASSIMO	UN	2,	246,00
87	PNEU 205/70 R15C 106/104R 8 LONAS O PNEU 205/70 R15C 106/104R 8 LONAS É A ESCOLHA IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, COMO FURGÕES, VANS E CAMINHÕES PEQUENOS, QUE EXIGEM UM PNEU ROBUSTO E DE ALTA CAPACIDADE DE CARGA. COM A MEDIDA 205/70 R15C E CONSTRUÇÃO DE 8 LONAS, ESTE MODELO PROPORCIONA EXCELENTE DURABILIDADE, RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E PERFORMANCE EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 205/70 R15C • ÍNDICE DE CARGA: 106 (950 KG POR PNEU) / 104 (900 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS, OFERECENDO ALTA CAPACIDADE DE CARGA, ESSENCIAL PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: R (170 KM/H), IDEAL PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS DE ALTA VELOCIDADE, PROPORCIONANDO BOA ESTABILIDADE EM TRAJETOS LONGOS. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 8 LONAS, O QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE, MAIOR DURABILIDADE E MELHOR DESEMPENHO, ESPECIALMENTE SOB ALTAS CARGAS E EM USO INTENSO. • DESENHO DA BANDA DE	MASSIMO	UN	4,	277,00

	RODAGEM:				
89	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 16 LONAS 126/124L BANDA DE RODAGEM MISTO O PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 16 LONAS FOI DESENVOLVIDO PARA FORNECER ALTO DESEMPENHO E RESISTÊNCIA EM VEÍCULOS COMERCIAIS QUE OPERAM EM UMA VARIEDADE DE CONDIÇÕES DE ESTRADA. SUA CONSTRUÇÃO RADIAL COM 16 LONAS OFERECE ROBUSTEZ SUPERIOR E DURABILIDADE, IDEAL PARA TRANSPORTE REGIONAL E URBANO, ENFRENTANDO TANTO RODOVIAS ASFALTADAS QUANTO TERRENOS MAIS DIFÍCEIS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 215/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 16 LONAS, GARANTINDO ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR DURABILIDADE, ALÉM DE PROPORCIONAR UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO, O QUE AUMENTA A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO VEÍCULO. • ÍNDICE DE CARGA: 126 (1.850 KG) / 124 (1.600 KG), ADEQUADO PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS, SENDO IDEAL PARA VEÍCULOS DE CARGA LEVE E OPERAÇÕES COMERCIAIS QUE EXIGEM ALTO DESEMPENHO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: L (120 KM/H), OFERECENDO CONFIABILIDADE EM VIAGENS DE ALTA VELOCIDADE E LONGAS DISTÂNCIAS, COM SEGURANÇA EM RODOVIAS E ESTRADAS.	XBRI	UN	10,	680,00
90	PNEU 225/65 R16C 8PR 112/110T O PNEU 225/65 R16C 8PR 112/110T FOI DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, COMO VANS, FURGÕES E CAMINHÕES PEQUENOS, QUE EXIGEM ALTA CAPACIDADE DE CARGA, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. COM A CONSTRUÇÃO DE 8 PR (PNEUS RADIAIS DE 8 CAMADAS) E ÍNDICE DE CARGA ELEVADO, ESSE MODELO OFERECE EXCELENTE PERFORMANCE EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA, GARANTINDO SEGURANÇA E CONFIABILIDADE PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS OU PASSAGEIROS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 225/65 R16C • ÍNDICE DE CARGA: 112 (1.120 KG POR PNEU) / 110 (1.050 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE, OFERECENDO ALTA CAPACIDADE DE CARGA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), PROPORCIONANDO UMA CONDUÇÃO SEGURA E ESTÁVEL EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, GARANTINDO BOM DESEMPENHO EM VIAGENS LONGAS E DE ALTA VELOCIDADE. • CONSTRUÇÃO: RADIAL (R) COM 8 CAMADAS (8PR), O QUE OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR	MASSIMO	UN	9,	350,00
91	PNEU 225/75 R16C 118/116R O PNEU 225/75 R16C 118/116R FOI DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS QUE EXIGEM ALTA CAPACIDADE DE CARGA, DESEMPENHO E DURABILIDADE. COM A CONSTRUÇÃO RADIAL E O ÍNDICE DE CARGA ELEVADO, ESTE PNEU OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, SENDO IDEAL PARA CAMINHÕES LEVES, VANS, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS QUE OPERAM EM RODOVIAS E ESTRADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 225/75 R16C, COMPATÍVEL COM VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS, PROPORCIONANDO UMA ÓTIMA COMBINAÇÃO DE DESEMPENHO, CONFORTO E CAPACIDADE DE CARGA. • CONSTRUÇÃO: RADIAL (R), QUE OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MELHOR DESEMPENHO EM TERMOS DE ADERÊNCIA, TRAÇÃO E ESTABILIDADE, ESPECIALMENTE EM LONGAS VIAGENS E EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ESTRADA. • ÍNDICE DE CARGA: 118 (1.600 KG) / 116 (1.500 KG) PARA CADA PNEU, IDEAL PARA VEÍCULOS QUE CARREGAM CARGAS PESADAS COM SEGURANÇA E ESTABILIDADE. ISSO TORNA O PNEU ADEQUADO PARA CAMINHÕES, VANS E OUTROS	MASSIMO	UN	3,	385,00
95	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL 16 LONAS 149/146L BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 275/80 R22,5, COM CONSTRUÇÃO RADIAL E 16 LONAS, É IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE OPERAM EM RODOVIAS E ESTRADAS ASFALTADAS, OFERECENDO EXCELENTE DESEMPENHO, RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. COM ÍNDICE DE CARGA 149/146L, É CAPAZ DE SUPORTAR UMA CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM SUA CAPACIDADE MÁXIMA, SENDO ALTAMENTE CONFIÁVEL PARA APLICAÇÕES QUE EXIGEM ROBUSTEZ E SEGURANÇA. A BANDA DE RODAGEM LISA FOI PROJETADA PARA PROPORCIONAR UM CONTATO MAIS EFICIENTE COM A ESTRADA, GARANTINDO MAIOR	CASUMINA	UN	12,	1.185,00

	DURABILIDADE E MENOR RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, O QUE RESULTA EM UM MELHOR DESEMPENHO DE COMBUSTÍVEL. ESTE TIPO DE BANDA DE RODAGEM É IDEAL PARA RODOVIAS, ONDE A ADERÊNCIA E A ESTABILIDADE EM ALTA VELOCIDADE SÃO ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA E PERFORMANCE DO VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 275/80 R22,5 • ÍNDICE DE CARGA: 149/146L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 16 LONAS, OFERECENDO				
96	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL 16 LONAS 149/146L BANDA DE RODAGEM MISTA O PNEU 275/80 R22,5 COM CONSTRUÇÃO RADIAL E 16 LONAS FOI DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO ROBUSTO E SEGURO EM VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS QUE ENFRENTAM TANTO RODOVIAS PAVIMENTADAS QUANTO TERRENOS MAIS DESAFIADORES. COM ÍNDICE DE CARGA 149/146L, O PNEU TEM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, GARANTINDO ALTA PERFORMANCE E CONFIABILIDADE EM LONGAS DISTÂNCIAS. A BANDA DE RODAGEM MISTA FOI PROJETADA PARA OFERECER EXCELENTE TRAÇÃO E ADERÊNCIA TANTO EM SUPERFÍCIES ASFALTADAS QUANTO EM TERRENOS MAIS IRREGULARES, COMO ESTRADAS DE TERRA, CASCALHO OU MESMO EM CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS. ESTA VERSATILIDADE FAZ COM QUE O PNEU SEJA IDEAL PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS COMERCIAIS QUE TRANSITAM POR DIVERSOS TIPOS DE ESTRADAS E NECESSITAM DE UMA COMBINAÇÃO DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E CONFORTO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 275/80 R22,5 • ÍNDICE DE CARGA: 149/146L (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR	CASUMINA	UN	20,	1.237,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA COUTINHO PNEUS LTDA.
RODRIGO COUTINHO NILES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 25, 36, 77, 88 e 92 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA A M MENDES - ACESSORIOS**
CNPJ/MF: 06.009.600/0001-05
Endereço: Rua Nhambu nº 41 – Bairro Centro – CEP 86.701-360 – Arapongas – PR – Fone (0XX43) 3162-1504 – E-mail: a.m.mendesacessorios@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA ADRIANA MICHELE MENDES**
CPF: 034.600.949-90
Valor total de R$ 30.482,00 (trinta mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
25	PNEU 175/70 R14 88T O PNEU 175/70 R14 88T É A OPÇÃO IDEAL PARA VEÍCULOS COMPACTOS E SEDANS QUE BUSCAM UM BOM EQUILÍBRIO ENTRE DESEMPENHO, CONFORTO E SEGURANÇA. COM A MEDIDA 175/70 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, OFERECE EXCELENTE ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E DURABILIDADE, SENDO PERFEITO PARA O USO DIÁRIO EM ESTRADAS URBANAS E RODOVIAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 175/70 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE LEVE A MÉDIO, OFERECENDO CAPACIDADE DE CARGA SUFICIENTE PARA O TRANSPORTE DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), ADEQUADO PARA VEÍCULOS QUE OPERAM EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA MESMO A ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E UMA CONDUÇÃO MAIS	ROADKING	UN	32,	200,00

	CONFORTÁVEL E ESTÁVEL, ALÉM DE MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO AO LONGO DO PNEU. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA OFERECER UMA EXCELENTE ADERÊNCIA EM CONDIÇÕES DE PISTA SECA E MOLHADA, PROPORCIONANDO MAIOR				
36	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 12 LONAS 126/124L BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 12 LONAS É A ESCOLHA IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS QUE NECESSITAM DE DURABILIDADE, DESEMPENHO SUPERIOR E SEGURANÇA. COM A CONSTRUÇÃO RADIAL E 12 LONAS, OFERECE ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR CAPACIDADE DE CARGA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE REGIONAL E URBANO. SUA BANDA DE RODAGEM LISA PROPORCIONA EXCELENTE ADERÊNCIA, ESPECIALMENTE EM RODOVIAS ASFALTADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 215/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 12 LONAS, QUE ASSEGURA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E A IMPACTOS, PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE E VIDA ÚTIL AO PNEU. • ÍNDICE DE CARGA: 126 (1.850 KG) / 124 (1.600 KG), IDEAL PARA VEÍCULOS QUE OPERAM COM CARGAS PESADAS, COMO CAMINHÕES DE CARGA LEVE E VANS COMERCIAIS. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: L (120 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA MESMO EM ALTAS VELOCIDADES. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: LISO,	WESTLAKE	UN	24,	556,00
77	PNEU 175/70 R14 88T O PNEU 175/70 R14 88T É A OPÇÃO IDEAL PARA VEÍCULOS COMPACTOS E SEDANS QUE BUSCAM UM BOM EQUILÍBRIO ENTRE DESEMPENHO, CONFORTO E SEGURANÇA. COM A MEDIDA 175/70 R14 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, OFERECE EXCELENTE ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E DURABILIDADE, SENDO PERFEITO PARA O USO DIÁRIO EM ESTRADAS URBANAS E RODOVIAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 175/70 R14 • ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO DE PORTE LEVE A MÉDIO, OFERECENDO CAPACIDADE DE CARGA SUFICIENTE PARA O TRANSPORTE DIÁRIO. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: T (190 KM/H), ADEQUADO PARA VEÍCULOS QUE OPERAM EM RODOVIAS E ESTRADAS RÁPIDAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA MESMO A ALTAS VELOCIDADES. • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E UMA CONDUÇÃO MAIS CONFORTÁVEL E ESTÁVEL, ALÉM DE MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO AO LONGO DO PNEU. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: PROJETADO PARA OFERECER UMA EXCELENTE ADERÊNCIA EM CONDIÇÕES DE PISTA SECA E MOLHADA, PROPORCIONANDO MAIOR	ROADKING	UN	10,	200,00
88	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 12 LONAS 126/124L BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 215/75 R17,5 RADIAL 12 LONAS É A ESCOLHA IDEAL PARA VEÍCULOS COMERCIAIS QUE NECESSITAM DE DURABILIDADE, DESEMPENHO SUPERIOR E SEGURANÇA. COM A CONSTRUÇÃO RADIAL E 12 LONAS, OFERECE ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR CAPACIDADE DE CARGA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE REGIONAL E URBANO. SUA BANDA DE RODAGEM LISA PROPORCIONA EXCELENTE ADERÊNCIA, ESPECIALMENTE EM RODOVIAS ASFALTADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 215/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, COM 12 LONAS, QUE ASSEGURA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E A IMPACTOS, PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE E VIDA ÚTIL AO PNEU. • ÍNDICE DE CARGA: 126 (1.850 KG) / 124 (1.600 KG), IDEAL PARA VEÍCULOS QUE OPERAM COM CARGAS PESADAS, COMO CAMINHÕES DE CARGA LEVE E VANS COMERCIAIS. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: L (120 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA MESMO EM ALTAS VELOCIDADES. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: LISO,	WESTLAKE	UN	8,	556,00
92	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL 132/130K BANDA DE RODAGEM LISO DESENVOLVIDO PARA OFERECER DESEMPENHO SUPERIOR E DURABILIDADE EM UMA AMPLA GAMA DE APLICAÇÕES, O PNEU 235/75 R17,5 RADIAL É A ESCOLHA IDEAL PARA OPERAÇÕES DE TRANSPORTE REGIONAL E URBANO. COM A CONSTRUÇÃO RADIAL E A MEDIDA 235/75 R17,5, ESTE PNEU PROPORCIONA ALTA CAPACIDADE DE CARGA, RESISTÊNCIA A IMPACTOS E DESGASTE, GARANTINDO EFICIÊNCIA E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 235/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO MAIOR ROBUSTEZ E RESISTÊNCIA A	WESTLAKE	UN	6,	715,00

	IMPACTOS, ALÉM DE UM DESEMPENHO SUPERIOR EM VÁRIAS CONDIÇÕES DE ESTRADA. • ÍNDICE DE CARGA: 132 (2.000 KG) / 130 (1.900 KG), IDEAL PARA SUPORTAR OPERAÇÕES PESADAS E EXIGENTES. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: K (110 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS EM RODOVIAS E ESTRADAS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE EM ALTAS VELOCIDADES. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: LISO, DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR EXCELENTE ADERÊNCIA AO ASFALTO, REDUZINDO O RISCO DE AQUAPLANAGEM E MELHORANDO A ESTABILIDADE DO VEÍCULO,				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA A M MENDES - ACESSORIOS
ADRIANA MICHELE MENDES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 45 e 97 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.**
CNPJ/MF: 64.793.970/0001-74
Endereço: Avenida Duque de Caxias nº 2006 – Bairro Vila Alba – CEP 79.100-401 – Campo Grande – MS – Fone (0XX67) 99632-7080 – E-mail: rkpneus.compras@hotmail.com
Representante Legal: **SENHOR ARI RIBAS DOS SANTOS**
CPF: 053.351.261-16
Valor total de R$ 15.444,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
45	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL 18 LONAS 154/149M BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 295/80 R22,5 RADIAL FOI PROJETADO PARA OFERECER UM EXCELENTE DESEMPENHO EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, GARANTINDO SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DURANTE LONGAS DISTÂNCIAS. COM UM DESIGN RADIAL, O PNEU PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE, CONFORTO E ESTABILIDADE NAS CONDIÇÕES MAIS EXIGENTES DAS ESTRADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 295/80 R22,5 • ESTRUTURA: RADIAL, COM 18 LONAS, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO. • ÍNDICE DE CARGA: 154/149, ADEQUADO PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS COM SEGURANÇA. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (120 KM/H), IDEAL PARA LONGAS VIAGENS E	NEUPAR NP602	UN	9,	1.287,00

	VIAGENS EM ALTA VELOCIDADE. • PADRÃO DA BANDA DE RODAGEM: LISO, IDEAL PARA SUPERFÍCIES SECAS E ASFALTADAS, OFERECENDO EXCELENTE ADERÊNCIA E BAIXO NÍVEL DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, O QUE CONTRIBUI PARA UMA MAIOR ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL. • APLICAÇÃO: RECOMENDADO PARA USO EM RODOVIAS E ESTRADAS DE ASFALTO, PERFEITO PARA FROTAS				
97	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL 18 LONAS 154/149M BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 295/80 R22,5 RADIAL FOI PROJETADO PARA OFERECER UM EXCELENTE DESEMPENHO EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, GARANTINDO SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DURANTE LONGAS DISTÂNCIAS. COM UM DESIGN RADIAL, O PNEU PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE, CONFORTO E ESTABILIDADE NAS CONDIÇÕES MAIS EXIGENTES DAS ESTRADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 295/80 R22,5 • ESTRUTURA: RADIAL, COM 18 LONAS, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO. • ÍNDICE DE CARGA: 154/149, ADEQUADO PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS COM SEGURANÇA. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (120 KM/H), IDEAL PARA LONGAS VIAGENS E VIAGENS EM ALTA VELOCIDADE. • PADRÃO DA BANDA DE RODAGEM: LISO, IDEAL PARA SUPERFÍCIES SECAS E ASFALTADAS, OFERECENDO EXCELENTE ADERÊNCIA E BAIXO NÍVEL DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, O QUE CONTRIBUI PARA UMA MAIOR ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL. • APLICAÇÃO: RECOMENDADO PARA USO EM RODOVIAS E ESTRADAS DE ASFALTO, PERFEITO PARA FROTAS	NEUPAR NP602	UN	3,	1.287,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ARI RIBAS DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, especificados nos itens 14, 41, 46, 66, 69 e 93 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA YGOR DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS**
CNPJ/MF: 61.864.238/0001-50
Endereço: Avenida Rua Marcilio Barbosa de Oliveira nº 60 – Bairro Jardim Bela Vista – CEP 16.940-156 – Nova Independência – SP – Fone (0XX18) 99750-5161 – E-mail: impacto.s.licitacao@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR YGOR DIAS DOS SANTOS**
CPF: 578.069.848-10
Valor total de R$ 73.680,00 (setenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
14	PNEU 1000X20 18 LONAS 149/146K BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 1000X20 COM 18 LONAS E ÍNDICE DE CARGA 149/146K FOI PROJETADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA E DESEMPENHO EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, QUE EXIGEM ROBUSTEZ E DURABILIDADE. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, ESTE PNEU GARANTE UMA PERFORMANCE SEGURA E EFICIENTE, MESMO SOB CONDIÇÕES DESAFIADORAS. A BANDA DE RODAGEM LISA OFERECE UM CONTATO UNIFORME COM O SOLO, IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS ASFALTADAS. ESSE TIPO DE BANDA PROPORCIONA MENOR RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, AUMENTANDO A EFICIÊNCIA DO COMBUSTÍVEL E GARANTINDO UMA CONDUÇÃO SUAVE E ESTÁVEL. A CONSTRUÇÃO DE 18 LONAS	ZHONGCE RUBBER GROUP	UN	5,	2.150,00

	OFERECE RESISTÊNCIA ADICIONAL, GARANTINDO MAIOR VIDA ÚTIL AO PNEU, MESMO EM USO INTENSO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 1000X20 • ÍNDICE DE CARGA: 149/146K (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: 18 LONAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE • BANDA DE RODAGEM: LISA, IDEAL PARA RODOVIAS E				
41	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL 132/130K BANDA DE RODAGEM MISTO O PNEU 235/75 R17,5 RADIAL MISTO É A ESCOLHA IDEAL PARA QUEM BUSCA UM DESEMPENHO VERSÁTIL E CONFIÁVEL EM CONDIÇÕES DE ESTRADA VARIADAS. DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE REGIONAL E URBANO, ESTE MODELO OFERECE UMA EXCELENTE COMBINAÇÃO DE ROBUSTEZ, CAPACIDADE DE CARGA E RESISTÊNCIA, TORNANDO-O PERFEITO PARA ENFRENTAR TANTO RODOVIAS ASFALTADAS QUANTO TERRENOS DE DIFICULDADE MODERADA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 235/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO UMA EXCELENTE DISTRIBUIÇÃO DE PESO E RESISTÊNCIA A IMPACTOS, AUMENTANDO A DURABILIDADE E O DESEMPENHO DO PNEU. • ÍNDICE DE CARGA: 132 (2.000 KG) / 130 (1.900 KG), IDEAL PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS, GARANTINDO SEGURANÇA EM OPERAÇÕES EXIGENTES. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: K (110 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS DE LONGA DISTÂNCIA E EM ALTAS VELOCIDADES EM RODOVIAS E ESTRADAS. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: MISTO, PROJETADO PARA OFERECER TRAÇÃO E ESTABILIDADE EM UMA VARIEDADE DE SUPERFÍCIES,	SHANDONG DERUIBO TIRE Co., LTD	UN	27,	880,00
46	PNEU 7.50 R16 10 LONAS TT 116/114L O PNEU 7.50 R16 COM 10 LONAS, TIPO TT (TUBELESS) E ÍNDICE DE CARGA 116/114L, FOI PROJETADO PARA PROPORCIONAR DESEMPENHO ROBUSTO E DURABILIDADE EM VEÍCULOS COMERCIAIS E UTILITÁRIOS, COMO CAMINHÕES LEVES, VANS E FURGÕES, QUE EXIGEM RESISTÊNCIA E CONFIABILIDADE PARA TRANSPORTAR CARGAS EM DIFERENTES TIPOS DE ESTRADA. A CONSTRUÇÃO DE 10 LONAS OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA À ABRASÃO E A DANOS, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PNEU, ESPECIALMENTE EM CONDIÇÕES DE USO INTENSO. O TIPO TT INDICA QUE O PNEU É COM CÂMARA, O QUE PROPORCIONA UM SISTEMA MAIS TRADICIONAL E CONFIÁVEL, PERMITINDO FACILIDADE DE MANUTENÇÃO E REPARO. O ÍNDICE DE CARGA 116/114L INDICA QUE O PNEU TEM UMA CAPACIDADE DE CARGA DE 1.250 KG POR PNEU (116) EM CONDIÇÃO DE CARGA ÚNICA E 1.100 KG POR PNEU (114) EM CONDIÇÃO DE CARGA DUPLA. A CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE L PERMITE UMA VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 120 KM/H, IDEAL PARA APLICAÇÕES EM RODOVIAS E ESTRADAS. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 7.50 R16 • CONSTRUÇÃO: 10 LONAS,	ZHONGCE RUBBER GROUP	UN	36,	725,00
66	PNEU 1000X20 18 LONAS 149/146K BANDA DE RODAGEM LISO O PNEU 1000X20 COM 18 LONAS E ÍNDICE DE CARGA 149/146K FOI PROJETADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA E DESEMPENHO EM VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, QUE EXIGEM ROBUSTEZ E DURABILIDADE. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA, ESTE PNEU GARANTE UMA PERFORMANCE SEGURA E EFICIENTE, MESMO SOB CONDIÇÕES DESAFIADORAS. A BANDA DE RODAGEM LISA OFERECE UM CONTATO UNIFORME COM O SOLO, IDEAL PARA RODOVIAS E ESTRADAS ASFALTADAS. ESSE TIPO DE BANDA PROPORCIONA MENOR RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, AUMENTANDO A EFICIÊNCIA DO COMBUSTÍVEL E GARANTINDO UMA CONDUÇÃO SUAVE E ESTÁVEL. A CONSTRUÇÃO DE 18 LONAS OFERECE RESISTÊNCIA ADICIONAL, GARANTINDO MAIOR VIDA ÚTIL AO PNEU, MESMO EM USO INTENSO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 1000X20 • ÍNDICE DE CARGA: 149/146K (CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3.600 KG POR PNEU EM CARGA MÁXIMA) • CONSTRUÇÃO: 18 LONAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE • BANDA DE RODAGEM: LISA, IDEAL PARA RODOVIAS E	ZHONGCE RUBBER GROUP	UN	1,	2.150,00
69	PNEU 12.4-24 12 LONAS PR R-1 O PNEU 12.4-24 12 LONAS PR R-1 É PROJETADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM UMA AMPLA VARIEDADE DE TERRENOS. COM UMA CONSTRUÇÃO DE 12 LONAS (12PR), OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR CAPACIDADE DE CARGA, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. O PERFIL R-1 É IDEAL PARA USO EM SOLOS AGRÍCOLAS, PROPORCIONANDO	TENX TYRE	UN	3,	1.000,00

	EXCELENTE TRAÇÃO EM TERRENOS MACIOS, COMO LAVOURAS E PASTAGENS, COM ALTA EFICIÊNCIA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 12.4-24 • CONSTRUÇÃO: 12PR (12 LONAS), QUE GARANTE ROBUSTEZ, MAIOR RESISTÊNCIA E VIDA ÚTIL PROLONGADA • PERFIL: R-1, DESENHADO PARA PROPORCIONAR TRAÇÃO SUPERIOR EM SOLOS MACIOS E DIFÍCEIS, IDEAIS PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS • USO: TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM ALTO DESEMPENHO EM DIFERENTES TIPOS DE SOLO • APLICAÇÕES: IDEAL PARA OPERAÇÕES AGRÍCOLAS EM LAVOURAS, PASTAGENS E SOLOS QUE EXIGEM TRAÇÃO CONSTANTE ESTE PNEU OFERECE UMA SOLUÇÃO EFICIENTE PARA QUEM				
93	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL 132/130K BANDA DE RODAGEM MISTO O PNEU 235/75 R17,5 RADIAL MISTO É A ESCOLHA IDEAL PARA QUEM BUSCA UM DESEMPENHO VERSÁTIL E CONFIÁVEL EM CONDIÇÕES DE ESTRADA VARIADAS. DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE REGIONAL E URBANO, ESTE MODELO OFERECE UMA EXCELENTE COMBINAÇÃO DE ROBUSTEZ, CAPACIDADE DE CARGA E RESISTÊNCIA, TORNANDO-O PERFEITO PARA ENFRENTAR TANTO RODOVIAS ASFALTADAS QUANTO TERRENOS DE DIFICULDADE MODERADA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • TAMANHO: 235/75 R17,5 • CONSTRUÇÃO: RADIAL, PROPORCIONANDO UMA EXCELENTE DISTRIBUIÇÃO DE PESO E RESISTÊNCIA A IMPACTOS, AUMENTANDO A DURABILIDADE E O DESEMPENHO DO PNEU. • ÍNDICE DE CARGA: 132 (2.000 KG) / 130 (1.900 KG), IDEAL PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS, GARANTINDO SEGURANÇA EM OPERAÇÕES EXIGENTES. • ÍNDICE DE VELOCIDADE: K (110 KM/H), ADEQUADO PARA VIAGENS DE LONGA DISTÂNCIA E EM ALTAS VELOCIDADES EM RODOVIAS E ESTRADAS. • DESENHO DA BANDA DE RODAGEM: MISTO, PROJETADO PARA OFERECER TRAÇÃO E ESTABILIDADE EM UMA VARIEDADE DE SUPERFÍCIES,	SHANDONG DERUIBO TIRE Co., LTD	UN	9,	880,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA YGOR DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS
YGOR DIAS DOS SANTOS
DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo nº 036/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Odontológicos, especificados nos itens 12, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 151, 191, 192, 197, 198, 199, 200, 201 e 202 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA SOROMED MARILIA LTDA.**
CNPJ/MF: 06.230.386/0001-04
Endereço: Avenida Manoel Muller nº 126 – Bairro Santa Tereza – CEP 17.507-200 – Marilia – SP – Fone (0XX14) 3451-7316 – E-mail: vendas@soromed.com.br
Representante Legal: **SENHOR TIAGO ALBERTO RIBEIRO**
CPF: 344.270.968-75
Valor total de R$ 2.795,70 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
12	APLICADOR DE RESINA ANTIADERENTE (LAMINA CURTA EXTRA FINA, PARA REGIÃO INTERPROXIMAL E GENGIVAL, ANTIADERENTE)	GOLGRAN	UN	3,	179,80
66	EXTIRPA NERVOS N°15: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	23,	9,20
67	EXTIRPA NERVOS N°20: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	23,	9,20
68	EXTIRPA NERVOS N°25: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	23,	9,20
69	EXTIRPA NERVOS N°30: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA	MKLIFE	UN	23,	9,20

	REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)				
70	EXTIRPA NERVOS N°35: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	23,	9,20
71	EXTIRPA NERVOS N°40: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	23,	9,20
151	APLICADOR DE RESINA ANTIADERENTE (LAMINA CURTA EXTRA FINA, PARA REGIÃO INTERPROXIMAL E GENGIVAL, ANTIADERENTE)	GOLGRAN	UN	1,	179,80
191	ESCOVA DENTAL ADULTO (ESCOVAS COM CABEÇA PEQUENA, CERDAS MACIAS, FINAS OU CÔNICAS, COM BOA CONCENTRAÇÃO DE CERDAS POR TUFO(ACIMA DE 5 MIL)	MEDFIO	UN	75,	1,78
192	ESCOVA DENTAL INFANTIL (O MODELO DEVE TER CABEÇA PEQUENA E COM FORMATO MAIS OVAL, CERDAS MACIAS)	MEDFIO	UN	175,	1,64
197	EXTIRPA NERVOS N°15: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	7,	9,20
198	EXTIRPA NERVOS N°20: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	7,	9,20
199	EXTIRPA NERVOS N°25: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	7,	9,20
200	EXTIRPA NERVOS N°30: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	7,	9,20
201	EXTIRPA NERVOS N°35: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	7,	9,20
202	EXTIRPA NERVOS N°40: (INSTRUMENTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE TECIDO PULPAR DO INTERIOR DO CANAL, FABRICADO EM AÇO INOX.)	MKLIFE	UN	7,	9,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade

não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA SOROMED MARILIA LTDA.
TIAGO ALBERTO RIBEIRO
DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo nº 036/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Odontológicos, especificados nos itens 1, 16, 17, 29, 57, 58, 96, 100, 110, 128, 144, 146, 152, 154, 155, 167, 179, 180, 229, 230, 247, 249, 253, 254, 255 e 258 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**
CNPJ/MF: 35.706.397/0001-16
Endereço: Rodovia Presidente Dutra nº 154 – Bairro Jardim das Indústrias – CEP 12.240-420 – São José dos Campos – SP – Fone (0XX12) 2112-0382 – E-mail: licitacao@iamdental.com.br
Representante Legal: **SENHORA MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES**
CPF: 400.127.738-75
Valor total de R$ 2.980,87 (dois mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL ADPER SINGLE BOND 2 (SISTEMA ADESIVO DE FRASCO, PRIMER E ADESIVO EM UM ÚNICO FRASCO)	MASTER BOND	UN	30,	15,00
16	BROCA CIRURGICA ZEKRYA FG-(BROCA COM PONTA ATIVA E FORMATO TRONCO- CÔNICO)	D PERFECT	UN	19,	10,00
17	BROCA TRANSMETAL (CÔNICA FG 19MM)	D PERFECT	UN	15,	15,00
29	BROCAS DIAMANTADAS 3080	MICRODONT	UN	53,	2,95
57	ESCOVA DENTAL ADULTO (ESCOVAS COM CABEÇA PEQUENA,	MEDFIO	UN	225,	1,00

	CERDAS MACIAS, FINAS OU CÔNICAS, COM BOA CONCENTRAÇÃO DE CERDAS POR TUFO(ACIMA DE 5 MIL)				
58	ESCOVA DENTAL INFANTIL (O MODELO DEVE TER CABEÇA PEQUENA E COM FORMATO MAIS OVAL, CERDAS MACIAS)	MEDFIO	UN	525,	1,00
96	KIT DE PONTAS PARA POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	UN	2,	90,54
100	LIMAS ENDODONTICAS KERR, SÉRIE 15-40 COM 21MM...	D PERFECT	UN	4,	11,00
110	PASTA PROFILATICA (COM FLÚOR, PEDO LÍQ. 90G)	PAST PRO	UN	9,	5,50
128	SOLUÇÃO DE MILTON (HIPOCLORITO DE SÓDIO 1,0%)	ASFER	UN	3,	10,24
144	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1 L	6B INVENT	UN	1,	35,00
146	ALGINATO TIPO 2 (ALGINATO PARA IMPRESSÃO)	ALGI-GEL	UN	12,	22,60
152	ATAQUE ÁCIDO (ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% COM CLOREXIDINA A 2%)	MAQUIRA (SERINGA)	UN	9,	2,17
154	BROCA CIRURGICA ZEKRYA FG-(BROCA COM PONTA ATIVA E FORMATO TRONCO- CÔNICO)	D PERFECT	UN	6,	10,00
155	BROCA TRANSMETAL (CÔNICA FG 19MM)	D PERFECT	UN	5,	15,00
167	BROCAS DIAMANTADAS 3080	MICRODONT	UN	17,	2,95
179	CREME DENTAL 90G	FREE DENT	UN	15,	2,15
180	CURATIVO ALVEOLAR (CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS)	ALVEOLEX	UN	1,	41,00
229	LIMAS ENDODONTICAS HEDSTROM, SÉRIE 15-40 COM 21MM	D PERFECT	UN	1,	11,00
230	LIMAS ENDODONTICAS KERR, SÉRIE 15-40 COM 21MM...	D PERFECT	UN	1,	11,00
247	SHOFU (ALISAMENTO SUPERFICIAL DENTAL)	DH PRO	UN	6,	19,00
249	SOLUÇÃO DE MILTON (HIPOCLORITO DE SÓDIO 1,0%)	ASFER	UN	1,	10,24
253	TESOURA IRIS RETA 11,5 CM	6B INVENT	UN	5,	22,87
254	TIRA DE AÇO ABRASIVA (TIRAS ABRASIVAS ELETROLÍTICAS DE AÇO INIXIDÁVEL DIMENSÕES)	DIAMANTEC	UN	1,	7,50
255	TIRA DE LIXA PARA RESINA (LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL, 150 UNIDADES- 4X170MM)	X DENT	UN	3,	10,00
258	VERNIZ PROTETOR COM FLÚOR (VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CALCIO- DESSENSIBILIZAÇÃO + PROTEÇÃO ANTICÁRIE) 1 FRASCO CONTENDO 10 ML DE VERNIZ + 1 FRASCO CONTENDO 10 ML DE SOLVENTE)	DUOFLUORID XII	UN	1,	22,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo nº 036/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Odontológicos, especificados nos itens 2, 3, 7, 8, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 33, 62, 64, 65, 72, 74, 75, 91, 92, 94, 109, 136, 137, 140, 153, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171, 182, 184, 193, 236, 237, 240, 241, 243, 246, 250, 251, 252 e 257 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA A2XR COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/MF: 50.591.089/0001-86
Endereço: Rua Deputado José Afonso nº 532 A – Bairro Vila Santa Izabel – CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina – PR – Fone (0XX43) 99104-5534 – E-mail: a2xr.comercial@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES**
CPF: 033.958.589-79
Valor total de R$ 8.953,16 (oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	AGULHA CURTA (AGULHA GENGIVAL DE TANHO CURTO, CAIXA COM 100 UNIDADES)	DC	CX	113,	22,21
3	AGULHA LONGA (AGULHA GENGIVAL, TAMANHO LONGO, CAIXA COM 100 UNIDADES)	DC	CX	5,	22,21
7	ALGINATO TIPO 2 (ALGINATO PARA IMPRESSÃO)	MAQUIRA	UN	38,	20,36
8	ALGODÃO EM ROLETE (100% ALGODÃO HIGIENICO, SUPER ABSORVENTE, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES)	SAFT	PCT	150,	2,15
13	ATAQUE ÁCIDO (ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% COM CLOREXIDINA A 2%)	ORBI	UN	27,	2,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO (PÓ ULTRA FINO PARA PROFILAXIA E	IODONTOSUL	CX	3,	32,28

	JATEAMENTO, USO PROFISSIONAL, CAIXA CONTENDO 15 UNIDADES)				
15	BLOCO DE MANIPULAÇÃO (EMBALAGEM COM 50 FOLHAS, 12X8)	AF DO BRASIL	UN	27,	10,00
18	BROCAS DIAMANTADAS 1011	FAVA	UN	53,	2,09
19	BROCAS DIAMANTADAS 1012	FAVA	UN	53,	2,09
20	BROCAS DIAMANTADAS 1013	FAVA	UN	53,	2,09
33	CABO DE ESPELHO (DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL INOX)	CASSIFLEX	UN	30,	4,00
62	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO EM METAL COM CABO DE MADEIRA	JON	UN	7,	3,00
64	ESPONJA HEMOSTATICA (ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO (GELATINA. MEDIDA 1,0X1,0X1,0 CM)	SGS	CX	9,	34,98
65	EUGENOL (LIQUIDO OLEAGINOSO, FRASCO COM 20ML)	AF DO BRASIL	FRAS	3,	8,88
72	FIO DE SUTURA DE SEDA (FIO AGULHADO SEDA TRANÇADA PRETA ODONTOLÓGICA, CAIXA CONTENDO 24 FIOS AGULHADOS)	SE	CX	60,	31,20
74	FITA MATRIZ 0,5 (BANDA MATRIZ DE AÇO INOS 0,05X500MM)	MAQUIRA	UN	12,	1,26
75	FITA MATRIZ 0,7(BANDA MATRIX DE AÇO INOS 0,05X500MM)	MAQUIRA	UN	12,	1,26
91	IONOMERO DE VIDRO CIMENTADOR(PÓ E LIQUIDO)	FGM	UN	5,	20,64
92	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR(PÓ E LIQUIDO)	FGM	UN	5,	20,64
94	IRM (MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO, PÓ E LIQUIDO)	AF DO BRASIL	UN	15,	13,44
109	PARAMONOCLOROFENOL	MAQUIRA	UN	2,	10,68
136	TIRA DE POLIÉSTER (50 UNIDADES DE 10X 120X 0,05 MM)	PREVEN	UN	9,	1,24
137	VERNIZ CAVITARIO (VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, CONTENDO 15ML)	AF DO BRASIL	UN	9,	8,34
140	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL ADPER SINGLE BOND 2 (SISTEMA ADESIVO DE FRASCO, PRIMER E ADESIVO EM UM ÚNICO FRASCO)	AF DO BRASIL	UN	10,	30,00
153	BLOCO DE MANIPULAÇÃO (EMBALAGEM COM 50 FOLHAS, 12X8)	AF DO BRASIL	UN	9,	10,00
160	BROCAS DIAMANTADAS 1015	FAVA	UN	17,	2,09
161	BROCAS DIAMANTADAS 1016	FAVA	UN	17,	2,09
162	BROCAS DIAMANTADAS 1016 HASTE LONGA	FAVA	UN	17,	2,09
163	BROCAS DIAMANTADAS 1034	FAVA	UN	17,	2,09
164	BROCAS DIAMANTADAS 1035	FAVA	UN	17,	2,09
165	BROCAS DIAMANTADAS 1036	FAVA	UN	17,	2,09
166	BROCAS DIAMANTADAS 1046	FAVA	UN	17,	2,09
171	CABO DE ESPELHO (DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL INOX)	CASSIFLEX	UN	10,	4,00
182	CURETA ESCAVADORA N. 11,5	CASSIFLEX	UN	5,	8,00
184	CURETA ESCAVADORA N. 5	CASSIFLEX	UN	5,	8,00
193	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO EM METAL COM CABO DE MADEIRA	JON	UN	2,	3,00
236	PASTA PROFILATICA (COM FLÚOR, PEDO LÍQ. 90G)	IODONTOSUL	UN	3,	4,68
237	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO (FILME ANALÓGICO PARA APLICAÇÕES RADIOGRAFICAS EM ADULTO)	ALLPRIME	CX	1,	215,94
240	PORTA AMALGAMA PLASTICO	JON	UN	2,	6,66
241	RESINA COMPOSTA COR A1 (ESTÉTICA, MICRO-HÍBRIDA, INCREMENTO: 2MM, POLIMERAÇÃO 40S)	FGM	UN	2,	12,47
243	RESINA COMPOSTA COR A2(ESTÉTICA, MICRO-HÍBRIDA, INCREMENTO: 2MM, POLIMERAÇÃO 40S)	FGM	UN	12,	12,47
246	SERINGA CARPULE	CASSIFLEX	UN	2,	40,00
250	SONDA EXPLORADORA N°5	CASSIFLEX	UN	5,	8,00
251	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL- (SUGADOR CIRÚRGICO PLÁSTICO, CAIXA CONTENDO 40 UNIDADES)	MAQUIRA	CX	1,	33,53
252	SUGADOR DESCARTAVEL ODONTOLÓGICO (PACOTE CONTENDO 40 UNIDADES)	ALLPRIME	PCT	37,	5,99
257	VERNIZ CAVITARIO (VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, CONTENDO 15ML)	AF DO BRASIL	UN	3,	8,34

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

EMPRESA A2XR COMERCIAL LTDA.
FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo nº 036/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Odontológicos, especificados nos itens 4, 5, 6, 9, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 93, 99, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 115, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 143, 145, 147, 148, 150, 156, 157, 158, 159, 168, 169, 170, 174, 176, 177, 178, 183, 185, 186, 189, 190, 194, 195, 196, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 242, 244, 248 e 256 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**
CNPJ/MF: 30.082.076/0001-74
Endereço: Rua Barão do Cerro Azul nº 42 – Bairro Recreio – CEP 86.025-110 – Londrina – PR – Fone (0XX43) 3376-6380 – E-mail: absolutasaude@licitacoes.londrina.br
Representante Legal: **SENHOR LUCAS DE MORAIS LADEIRA**
CPF: 007.009.779-88
Valor total de R$ 63.935,46 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
4	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1 R	IMPLA	UN	5,	19,99
5	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1 L	IMPLA	UN	5,	19,99
6	ALAVANCA SELDIN RETA N 2	IMPLA	UN	7,	19,99
9	ALVEOLÓTOMO LUER CURVO	IMPLA	UN	5,	55,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

11	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CALCIO ANGULADO	IMPLA	UN	15,	6,03
21	BROCAS DIAMANTADAS 1014	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
22	BROCAS DIAMANTADAS 1015	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
23	BROCAS DIAMANTADAS 1016	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
24	BROCAS DIAMANTADAS 1016 HASTE LONGA	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
25	BROCAS DIAMANTADAS 1034	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
26	BROCAS DIAMANTADAS 1035	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
27	BROCAS DIAMANTADAS 1036	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
28	BROCAS DIAMANTADAS 1046	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
30	BROCAS DIAMANTADAS 3118	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
31	BROCAS DIAMANTADAS 3216	3R/MICRODONT	UN	53,	2,00
32	BROCAS DIAMANTADAS Nº 245	3R/MICRODONT	UN	53,	8,02
35	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (TRI JATO, LED Z46TL)	3R/MICRODONT	UN	3,	652,41
38	CERA 7 (CAIXA DE 225G, CONTENDO 18 LAMINAS ROSA)	LYSANDA	UN	5,	18,09
41	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO-(OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CALCIO E SILICONE, EMBALAGEM CONTENDO 25G)	ORBI	UN	14,	6,69
42	CITOCAINA 3% (ANESTÉSICO LOCAL DE USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 30MG/ML COM FELIPRESINA 0,03 U.I/ ML	CRISTALIA	CX	150,	179,55
43	COMPASSO DE WILLIS	IMPLA	UN	3,	13,72
45	CREME DENTAL 90G	FREEDENT	UN	45,	1,86
46	CURATIVO ALVEOLAR (CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS)	BIODINAMICA	UN	3,	36,13
48	CURETA ESCAVADORA N. 11,5	IMPLA	UN	15,	5,15
49	CURETA ESCAVADORA N. 18	IMPLA	UN	15,	4,65
50	CURETA ESCAVADORA N. 5	IMPLA	UN	15,	5,15
51	DESCOLADOR DE MOLT Nº 9	IMPLA	UN	5,	11,27
52	DESCOLADOR DE MOLTA Nº 2-4	IMPLA	UN	5,	12,24
55	ENHANCE EM CHAMA (SISTEMA DE ACABAMENTO)	DENTSPLY	UN	60,	86,80
56	ESCOVA DE ROBSON (ESCOVA PARA PROFILAXIA ROBSON, PINCEL PLANO BRANCO)	IMPLA	UN	90,	0,88
59	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO N. 36	IMPLA	UN	3,	7,55
60	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO N. 7	IMPLA	UN	3,	6,65
61	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO N24	IMPLA	UN	3,	12,47
63	ESPELHO SEM CABO (ESPELHO BUCAL PLANO SEM CABO N. 5)	IMPLA	UN	75,	2,99
73	FIO DENTAL (FIO DENTAL EXTRA FINO, 100 METROS)	IMPLA	UN	12,	1,65
78	FÓRCEPS (ADULTO) N°150	IMPLA	UN	5,	39,85
79	FÓRCEPS (ADULTO) N°151	IMPLA	UN	5,	41,17
80	FÓRCEPS (ADULTO) N°16	IMPLA	UN	5,	46,03
81	FÓRCEPS (ADULTO) N°17	IMPLA	UN	5,	39,83
82	FÓRCEPS (ADULTO) N°18L	IMPLA	UN	5,	48,00
83	FÓRCEPS (ADULTO) N°18R	IMPLA	UN	5,	45,33
84	FÓRCEPS (ADULTO) N°65	IMPLA	UN	5,	43,52
85	FÓRCEPS (ADULTO) N°69	IMPLA	UN	5,	39,82
87	GESSO PEDRA (TIPO III, COR BRANCO AMARELO, PACOTE CONTENDO 1 KG)	ASFER	PCT	45,	8,99
88	GRAU DE BORRACHA	IMPLA	UN	3,	9,39
93	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PÓ E LIQUIDO)	FGM	UN	5,	21,44
99	LIMAS ENDODONTICAS HEDSTROM, SÉRIE 15-40 COM 21MM	IMPLA	UN	4,	9,65
101	MANDRIL BAIXA ROTAÇÃO	PREVEN	UN	8,	3,30
102	MEPIVACAÍNA 2% COM VASO(ANETÉSICO LOCAL DE USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 20MG/ML COM EPINEFRINA A 0,01MG/ML	DLA	CX	18,	142,01
103	MEPIVACAINA SEM VASO 3%(ANESTÉSICO LOCAL DE USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 54MG/CARPULE)	DLA	CX	18,	142,01
105	MICROBRUSH PONTA MÉDIA (CONTENDO 100 UNIDADES NA EMBALAGEM)	3R/MICRODONT	UN	18,	2,50
107	ÓXIDO DE ZINCO (MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO, FRASCO CONTENDO 50G)	AF DO BRASIL	UN	2,	6,61
108	PAPEL DETECTO (PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO)	IMPLA	UN	36,	2,25
115	PINÇA CLINICA (PINÇA DE ALGODÃO, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL)	IMPLA	UN	23,	5,36
117	PORTA AMALGAMA PLASTICO	JON	UN	8,	9,98
120	RESINA COMPOSTA COR A1 (ESTÉTICA, MICRO-HÍBRIDA, INCREMENTO: 2MM, POLIMERAÇÃO 40S)	DENTSPLY	UN	6,	17,02
121	RESINA COMPOSTA COR A3(ESTÉTICA, MICRO-HÍBRIDA, INCREMENTO: 2MM, POLIMERAÇÃO 40S)	DENTSPLY	UN	36,	12,25
122	RESINA COMPOSTA COR A2(ESTÉTICA, MICRO-HÍBRIDA, INCREMENTO: 2MM, POLIMERAÇÃO 40S)	DENTSPLY	UN	36,	19,21
123	RESINA FLOW (FILTEK- Z250 XT , ALTO BRILHO, FACILIDADE DE	BIODINAMICA	UN	8,	13,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	MANUSEIO,É APLICADA DIRETAMENTE DA CANULA ACOPLADA A SERINGA, ESTABILIDADE DA COR, DURABILIDADE E VERSATILIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 4G)				
125	SERINGA CARPULE	IMPLA	UN	8,	35,44
126	SHOFU (ALISAMENTO SUPERFICIAL DENTAL)	IMPLA	UN	20,	14,99
127	SINDESMÓTOMO DUPLO N. 1	IMPLA	UN	15,	6,36
129	SONDA EXPLORADORA N°5	IMPLA	UN	15,	7,01
130	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL- (SUGADOR CIRÚRGICO PLÁSTICO, CAIXA CONTENDO 40 UNIDADES)	INDUSBELLO	CX	4,	49,88
131	SUGADOR DESCARTAVEL ODONTOLÓGICO (PACOTE CONTENDO 40 UNIDADES)	S.E.COMERCIAL	PCT	113,	5,86
132	TESOURA IRIS RETA 11,5 CM	IMPLA	UN	15,	22,01
133	TESTE VITALIDADE PULPAR EM SPRAY (- 50ºC), EM FRASCO COM 200ML	IODONTOSUL	UN	3,	34,21
134	TIRA DE AÇO ABRASIVA (TIRAS ABRASIVAS ELETROLÍTICAS DE AÇO INIXIDÁVEL DIMENSÕES)	IMPLA	UN	4,	8,50
135	TIRA DE LIXA PARA RESINA (LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL, 150 UNIDADES- 4X170MM)	IMPLA	UN	9,	7,99
138	VERNIZ PROTETOR COM FLÚOR (VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CALCIO- DESSENSIBILIZAÇÃO + PROTEÇÃO ANTICÁRIE) 1 FRASCO CONTENDO 10 ML DE VERNIZ + 1 FRASCO CONTENDO 10 ML DE SOLVENTE)	FGM	UN	3,	25,01
143	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1 R	IMPLA	UN	1,	19,99
145	ALAVANCA SELDIN RETA N 2	IMPLA	UN	2,	19,99
147	ALGODÃO EM ROLETE (100% ALGODÃO HIGIENICO, SUPER ABSORVENTE, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES)	MAXCLEAN	PCT	50,	2,48
148	ALVEOLÓTOMO LUER CURVO	IMPLA	UN	1,	55,00
150	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CALCIO ANGULADO	IMPLA	UN	5,	6,03
156	BROCAS DIAMANTADAS 1011	3R/MICRODONT	UN	17,	2,00
157	BROCAS DIAMANTADAS 1012	3R/MICRODONT	UN	17,	2,00
158	BROCAS DIAMANTADAS 1013	3R/MICRODONT	UN	17,	2,00
159	BROCAS DIAMANTADAS 1014	3R/MICRODONT	UN	17,	2,00
168	BROCAS DIAMANTADAS 3118	3R/MICRODONT	UN	17,	2,00
169	BROCAS DIAMANTADAS 3216	3R/MICRODONT	UN	17,	2,00
170	BROCAS DIAMANTADAS Nº 245	3R/MICRODONT	UN	17,	8,02
174	CERA 7 (CAIXA DE 225G, CONTENDO 18 LAMINAS ROSA)	LYSANDA	UN	1,	18,09
176	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO-(OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CALCIO E SILICONE, EMBALAGEM CONTENDO 25G)	LYSANDA	UN	4,	6,69
177	CITOCAINA 3% (ANESTÉSICO LOCAL DE USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 30MG/ML COM FELIPRESINA 0,03 U.I/ ML	CRISTALIA	CX	50,	179,55
178	COMPASSO DE WILLIS	IMPLA	UN	1,	13,72
183	CURETA ESCAVADORA N. 18	IMPLA	UN	5,	4,65
185	DESCOLADOR DE MOLT Nº 9	IMPLA	UN	1,	11,27
186	DESCOLADOR DE MOLTA Nº 2-4	IMPLA	UN	1,	12,24
189	ENHANCE EM CHAMA (SISTEMA DE ACABAMENTO)	DENTSPLY	UN	20,	86,80
190	ESCOVA DE ROBSON (ESCOVA PARA PROFILAXIA ROBSON, PINCEL PLANO BRANCO)	IMPLA	UN	30,	0,88
194	ESPELHO SEM CABO (ESPELHO BUCAL PLANO SEM CABO N. 5)	IMPLA	UN	25,	2,99
195	ESPONJA HEMOSTATICA (ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO (GELATINA. MEDIDA 1,0X1,0X1,0 CM)	MAQUIRA	CX	3,	44,95
196	EUGENOL (LIQUIDO OLEAGINOSO, FRASCO COM 20ML)	AF DO BRASIL	FRAS	1,	11,34
203	FIO DE SUTURA DE SEDA (FIO AGULHADO SEDA TRANÇADA PRETA ODONTOLÓGICA, CAIXA CONTENDO 24 FIOS AGULHADOS)	MEDIX	CX	20,	38,65
204	FIO DENTAL (FIO DENTAL EXTRA FINO, 100 METROS)	ALGDENTAL	UN	3,	1,65
205	FITA MATRIZ 0,5 (BANDA MATRIZ DE AÇO INOS 0,05X500MM)	IMPLA	UN	3,	1,65
206	FITA MATRIZ 0,7(BANDA MATRIX DE AÇO INOS 0,05X500MM)	IMPLA	UN	3,	1,33
209	FÓRCEPS (ADULTO) N°150	IMPLA	UN	1,	39,85
210	FÓRCEPS (ADULTO) N°151	IMPLA	UN	1,	41,17
211	FÓRCEPS (ADULTO) N°16	IMPLA	UN	1,	46,03
212	FÓRCEPS (ADULTO) N°17	IMPLA	UN	1,	39,83
213	FÓRCEPS (ADULTO) N°18L	IMPLA	UN	1,	48,00
214	FÓRCEPS (ADULTO) N°18R	IMPLA	UN	1,	45,33
215	FÓRCEPS (ADULTO) N°65	IMPLA	UN	1,	43,52
216	FÓRCEPS (ADULTO) N°69	IMPLA	UN	1,	39,82
218	GESSO PEDRA (TIPO III, COR BRANCO AMARELO, PACOTE CONTENDO 1 KG)	ASFER	PCT	15,	8,99
219	GRAU DE BORRACHA	IMPLA	UN	1,	9,39
222	IONOMERO DE VIDRO CIMENTADOR(PÓ E LÍQUIDO)	FGM	UN	1,	21,44

223	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR(PÓ E LIQUIDO)	BIODINAMICA	UN	1,	34,62
224	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PÓ E LIQUIDO)	FGM	UN	1,	21,44
225	IRM (MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO, PÓ E LIQUIDO)	AF DO BRASIL	UN	5,	16,23
231	MANDRIL BAIXA ROTAÇÃO	PREVEN	UN	2,	3,30
232	MEPIVACAÍNA 2% COM VASO(ANETÉSICO LOCAL DE USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 20MG/ML COM EPINEFRINA A 0,01MG/ML	DLA	CX	6,	142,01
233	MEPIVACAINA SEM VASO 3%(ANESTÉSICO LOCAL DE USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 54MG/CARPULE)	DLA	CX	6,	142,01
234	MICROBRUSH PONTA MÉDIA (CONTENDO 100 UNIDADES NA EMBALAGEM)	3R/MICRODONT	UN	6,	2,50
235	PAPEL DETECTO (PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO)	IMPLA	UN	12,	2,25
238	PINÇA CLINICA (PINÇA DE ALGODÃO, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL)	IMPLA	UN	7,	5,36
242	RESINA COMPOSTA COR A3(ESTÉTICA, MICRO-HÍBRIDA, INCREMENTO: 2MM, POLIMERAÇÃO 40S)	DENTSPLY	UN	12,	12,25
244	RESINA FLOW (FILTEK- Z250 XT , ALTO BRILHO, FACILIDADE DE MANUSEIO,É APLICADA DIRETAMENTE DA CANULA ACOPLADA A SERINGA, ESTABILIDADE DA COR, DURABILIDADE E VERSATILIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 4G)	BIODINAMICA	UN	2,	13,05
248	SINDESMÓTOMO DUPLO N. 1	IMPLA	UN	5,	6,36
256	TIRA DE POLIÉSTER (50 UNIDADES DE 10X 120X 0,05 MM)	IMPLA	UN	3,	1,71

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
LUCAS DE MORAIS LADEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo nº 036/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Odontológicos, especificados nos itens 104 e 112 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**
CNPJ/MF: 20.669.174/0001-59
Endereço: Rua Itanhaém nº 1831 – Bairro Vila Carvalho – CEP 14.075-050 – Ribeirão Preto – SP – Fone (0XX16) 3771-1960 – E-mail: licitacao@khalkos.com.br
Representante Legal: **SENHORA CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA**
CPF: 304.312.418-99
Valor total de R$ 1.785,34 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
104	MICRO MOTOR (INTRA DE BAIXA ROTAÇÃO X 10 CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 77G) TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO) DO MICRO MOTOR.	Modelo KME-1006	UN	2,	400,00
112	PEÇA RETA (P 10 EMBALAGEM C/ 1 PEÇA RETA, 1 ADAPTADOR DE REFRIGERAÇÃO E 1 MANUAL OPERACIONAL	Modelo KPE-1006	UN	2,	492,67

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo nº 036/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Odontológicos, especificados nos itens 113 e 114 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ODONTOMED T/A LTDA.**
CNPJ/MF: 27.205.945/0001-04
Endereço: Raja Gabaglia nº 4859 – Bairro Santa Lucia – CEP 30.360-663 – Belo Horizonte – MG – Fone (0XX31) 2113-1933 – E-mail: odontomedlicitacao@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS**
CPF: 080.491.056-10
Valor total de R$ 1.669,00 (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
113	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO (FILME ANALÓGICO PARA APLICAÇÕES RADIOGRAFICAS EM ADULTO)	CARESTREAM	CX	5,	213,00
114	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL INFANTIL (FILME ANALÓGICO PARA APLICAÇÕES RADIOGRAFICAS INFANTIL)	CARESTREAM	CX	2,	302,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA ODONTOMED T/A LTDA.
TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, processo administrativo nº 037/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas Descartáveis, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA.**
CNPJ/MF: 40.968.252/0001-23
Endereço: Rua Izaltino Firmino da Silva nº 195 – Bairro Distrito Industrial I – CEP 14.153-502 – Serrana – SP – Fone (0XX16) 3987-4500 – E-mail: licitacoes@medisegura.com.br
Representante Legal: **SENHOR LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO**
CPF: 020.363.506-07
Valor total de R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G, FORMATO ANATÔMICO,ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGÊNICAS, COMPOSIÇÃO INTERNA FLOCOS DE SUPER GEL,COBERTURA EXTERNA MACIA E CONFORTÁVEL COM O TECIDO SUPERABSORVENTE,COM BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 08 HORAS, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO,COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	USEFRAL	UN	20.000,	1,18
2	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M, FORMATO ANATÔMICO,ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGÊNICAS, COMPOSIÇÃO INTERNA FLOCOS DE SUPER GEL,COBERTURA EXTERNA MACIA E CONFORTÁVEL COM O TECIDO SUPERABSORVENTE,COM BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 08 HORAS, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO,COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	USEFRAL	UN	8.000,	1,18

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA.
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO AMÉRICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 074.026.998-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especificado no item 62 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17
Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 - Bairro Distrito Industrial - CEP 15.035-510 - São José do Rio Preto - SP - Fone (0XX17) 3211-2030 - E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br
Representante Legal: **SENHORA EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**
CPF: 080.745.218-18
Valor total de R$ 14.094,00 (quatorze mil e noventa e quatro reais).

2.1.1. O quantitativo mínimo previsto para cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) unidade de fornecimento do respectivo item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
62	PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 30M X 10CM FARDO 16 PCT C/ 4 UN: PAPEL HIGIÊNICO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, COR BRANCO, ABSORVENTE, MACIO, NEUTRO, PICOTADO; BIODEGRADÁVEL;COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	BOB PREMIUM	FDO	225,	62,64

	PARTIR DA DATA DA ENTREGA;RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT - NBR 15464 - 2007.FARDO COM 64 ROLOS (16 PACOTES COM 4 ROLOS DE 30M X 10CM CADA).				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especificados nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 28, 29, 44, 74, 77, 78, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 112, 116, 118, 123, 139, 140, 165, 166, 169, 172, 173, 184 e 185 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA G S JORGE JUNIOR LTDA.**
CNPJ/MF: 18.037.745/0001-90
Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 1474 - Bairro São João - CEP 16.025-020 - Araçatuba - SP - Fone (0XX18) 3624-6878 - E-mail: marciomatricardi@hotmail.com
Representante Legal: **SENHOR GERALDO SALIM JORGE JUNIOR**
CPF: 780.226.818-49
Valor total de R$ 18.997,78 (dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

2.1.1. O quantitativo mínimo previsto para cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) unidade de fornecimento do respectivo item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	ÁLCOOL GEL 70% 500 ML: ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70º INPM,ÁLCOOL ETÍLICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%	Lsv	FRAS	75,	5,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	(P/P); COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE; APRESENTAÇÃO: GEL; APLICAÇÃO: HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E OBJETOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA;REGISTRO ANVISA/MS; SELO DO INMETRO.FRASCO 500ML.				
3	ÁLCOOL GEL 70% 5L: ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70º INPM, ÁLCOOL ETÍLICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (P/P); COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE; APRESENTAÇÃO: GEL; APLICAÇÃO: HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E OBJETOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA;REGISTRO ANVISA/MS; SELO DO INMETRO.GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	113,	29,25
4	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 1L: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V,V A 20 °C), GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70° INPM (70% P,P); APLICAÇÃO: DESINFETANTE HOSPITALAR E DE DIFERENTES AMBIENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS SELO DO INMETRO. FRASCO 1L.	Lsv	FRAS	75,	7,65
6	ÁLCOOL HIDRATADO 92,8° INPM 1L: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO;GRAU DE PUREZA 96%;ESPECIALMENTE INDICADO PARA LIMPEZA,COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. FRASCO 01 LITRO.	Lsv	FRAS	75,	7,75
7	AMACIANTE DE ROUPAS 5L: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS. GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	75,	13,31
28	DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO: DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA USO HOSPITALAR; CONCENTRADO; COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUILDIMETILBENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECILDIMETIL AMÔNIO ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, ATIVO CATIÔNICO, CONSERVANTE; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. GALÃO DE 05 LITROS.	Lsv	GL	15,	31,84
29	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML: DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, NEUTRO,HIPOALERGÊNICO, BIODEGRADÁVEL; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO SÓDIO LINEAR, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CORANTE; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM TAMPA PUSHPULL; REGISTRO ANVISA/MS. CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES.	Lsv	CX	8,	27,56
44	LIMPA PISO: LIMPADOR LÍQUIDO CONCENTRADO COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:10; RECOMENDADO PARA PISOS FRIOS, PORCELANATOS, MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICAS, ETC. PRODUTO DEVE SER LEVEMENTE ALCALINO PARA LIMPEZA SEM AGREDIR O PISO; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS; GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	23,	11,61
74	SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS 5L: SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE TODOS OS TIPOS DE TECIDO; SUPER CONCENTRADO; COM TENSOATIVO; BIODEGRADÁVEL; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; REGISTRO ANVISA/MS.	Lsv	GL	150,	14,91
77	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO 5L: SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO; SEM AROMA; COM TRICLOSAN; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	23,	14,52
78	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL: SABONETE; LÍQUIDO, GLICERINADO, USO INFANTIL, FORMULA SUAVE, PH NEUTRO, HIPOALERGÊNICO; PARA HIGIENE CORPORAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. FRASCO DE 250 ML	Lsv	FRAS	150,	8,31
96	ÁGUA SANITÁRIA 5L: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SOLUÇÃO AQUOSA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO; TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,5% P/P; COR: INCOLOR; APLICAÇÃO: DESINFECÇÃO, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS; TIPO: COMUM; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS; GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	200,	8,50
97	ÁLCOOL GEL 70% 500 ML: ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70º INPM,ÁLCOOL ETÍLICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (P/P); COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE; APRESENTAÇÃO: GEL; APLICAÇÃO: HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E OBJETOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA;REGISTRO ANVISA/MS; SELO DO INMETRO.FRASCO 500ML.	Lsv	FRAS	25,	5,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

98	ÁLCOOL GEL 70% 5L: ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70º INPM, ÁLCOOL ETÍLICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (P/P); COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE; APRESENTAÇÃO: GEL; APLICAÇÃO: HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E OBJETOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA;REGISTRO ANVISA/MS; SELO DO INMETRO.GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	37,	29,25
99	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 1L: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V,V A 20 °C), GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70° INPM (70% P,P); APLICAÇÃO: DESINFETANTE HOSPITALAR E DE DIFERENTES AMBIENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS SELO DO INMETRO. FRASCO 1L.	Lsv	FRAS	25,	7,65
101	ÁLCOOL HIDRATADO 92,8° INPM 1L: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO;GRAU DE PUREZA 96%;ESPECIALMENTE INDICADO PARA LIMPEZA,COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. FRASCO 01 LITRO.	Lsv	FRAS	25,	7,75
102	AMACIANTE DE ROUPAS 5L: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS. GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	25,	13,31
112	BOTA DE BORRACHA: BOTA DE MATERIAL POLIMÉRICO TERMOPLÁSTICO, IMPERMEÁVEL EMBORRACHADO; FORRADA; ALTURA DO CANO 240MM; NA COR BRANCA, INCLUINDO TODAS AS NUMERAÇÕES ADULTAS.	Lsv	PAR	15,	48,63
116	CESTO DE LIXO PLÁSTICO 60L: CESTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); FORMATO RETANGULAR, SEM FUROS, COM TAMPA E PEDAL. CORES VARIADAS.	Lsv	UN	12,	75,00
118	CONDICIONADOR INFANTIL: CONDICIONADOR INFANTIL, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM BICO DOSADOR ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, COM NO MÍNIMO 400 ML; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. FRASCO DE 400 ML	Lsv	FRAS	50,	7,04
123	DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO: DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA USO HOSPITALAR; CONCENTRADO; COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUILDIMETILBENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECILDIMETIL AMÔNIO ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, ATIVO CATIÔNICO, CONSERVANTE; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. GALÃO DE 05 LITROS.	Lsv	GL	5,	31,84
139	LIMPA PISO: LIMPADOR LÍQUIDO CONCENTRADO COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:10; RECOMENDADO PARA PISOS FRIOS, PORCELANATOS, MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICAS, ETC. PRODUTO DEVE SER LEVEMENTE ALCALINO PARA LIMPEZA SEM AGREDIR O PISO; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS; GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	7,	11,61
140	LIMPA VIDRO 5 L: LIMPA VIDRO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTES, HIDRÓXIDO; INDICADO PARA A LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, ACRÍLICOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	10,	17,30
165	RODO PLÁSTICO 40 CM: RODO COM BASE DE PLÁSTICO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 40 CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	Lsv	UN	25,	7,80
166	RODO PLÁSTICO 60 CM: RODO COM BASE DE PLÁSTICO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 60 CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	Guirado	UN	25,	8,20
169	SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS 5L: SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE TODOS OS TIPOS DE TECIDO; SUPER CONCENTRADO; COM TENSOATIVO; BIODEGRADÁVEL; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; REGISTRO ANVISA/MS.	Guirado	GL	50,	14,91
172	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO 5L: SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO; SEM AROMA; COM TRICLOSAN; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	7,	14,52
173	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL: SABONETE; LÍQUIDO, GLICERINADO, USO INFANTIL, FORMULA SUAVE, PH NEUTRO, HIPOALERGÊNICO; PARA HIGIENE CORPORAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA;	Lsv	FRAS	50,	8,31

	REGISTRO NA ANVISA/MS. FRASCO DE 250 ML				
184	SHAMPOO INFANTIL: SHAMPOO INFANTIL, DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, PARA NÃO IRRITAR OS OLHOS, FRAGRÂNCIA SUAVE; REGISTRO ANVISA/MS. FRASCO 350 ML.	Lsv	FRAS	50,	8,84
185	SOLUPAN (DETERGENTE AUTOMOTIVO ALCALINO)5L: DETERGENTE ALCALINO, A BASE DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CONCENTRADO; INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS; LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULOS, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS; FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO,DILUIÇÃO DE 1:40; REGISTRO ANVISA/MS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO 05 LITROS.	Lsv	GL	15,	15,51

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA G S JORGE JUNIOR LTDA.
GERALDO SALIM JORGE JUNIOR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especificados nos itens 5, 19, 20, 23, 27, 39, 45, 46, 47, 66, 76, 90, 100, 103, 114, 115, 134, 141, 142, 161, 162, 171 e 186 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RILLCLEAN COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/MF: 26.134.447/0001-47
Endereço: Rua Ari Barroso nº 1088 - Bairro Palmeiras - CEP 16.071-210 - Araçatuba - SP - Fone (0XX18) 3621-1020 - E-mail: rillclean.nfe@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA GIOVANA LEITE RILLO**
CPF: 425.881.068-11
Valor total de R$ 38.733,05 (trinta e oito mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

2.1.1. O quantitativo mínimo previsto para cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) unidade de fornecimento do respectivo item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
5	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 5L: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL,	RILLO	GL	300,	24,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77%V,V A 20 °C), GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70°INPM (70% P,P); APLICAÇÃO: DESINFETANTE HOSPITALAR E DE DIFERENTES AMBIENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MSSELO DO INMETRO. GALÃO 05 LITROS.				
19	CESTO DE LIXO PLÁSTICO 100L: CESTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); FORMATO RETANGULAR, SEM FUROS, COM TAMPA E PEDAL. CORES VARIADAS.	INEPLASTEC	UN	38,	180,00
20	CESTO DE LIXO PLÁSTICO 20L: CESTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); FORMATO RETANGULAR, SEM FUROS, COM TAMPA E PEDAL. CORES VARIADAS	INEPLASTEC	UN	38,	36,63
23	CONDICIONADOR INFANTIL: CONDICIONADOR INFANTIL, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM BICO DOSADOR ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, COM NO MÍNIMO 400 ML; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. FRASCO DE 400 ML	RILLO KIDS	FRAS	150,	10,79
27	DESINFETANTE DE USO GERAL 5 L: DESINFETANTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, FRAGRÂNCIA; AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA DOSADORA DE FLUXO; EXCETO ODORES DE: EUCALIPTO E FLORAL,; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.GALÃO DE 05 LITROS.	RILL	GL	600,	7,61
39	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% 5L: HIPOCLORITO DE SÓDIO,CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1% DE CLORO ATIVO, ESTABILIZADO; SOLUÇÃOPARA DESINFECÇÃO DE VERDURAS, SUPERFÍCIE E MATERIAIS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA REGISTRO ANVISA/MS. GALÃO 05 LITROS.	RILLO	GL	15,	10,74
45	LIMPA VIDRO 5 L: LIMPA VIDRO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTES, HIDRÓXIDO; INDICADO PARA A LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, ACRÍLICOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.GALÃO 05 LITROS.	RILL	GL	30,	17,34
46	LIMPADOR MULTIUSO 5L: SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO, DE USO DOMÉSTICO, PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, FRAGÂNCIA E ÁGUA; AROMAS DIVERSOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.GALÃO DE 5 LITROS.	RILL	GL	375,	11,87
47	LUSTRA MOVEIS 200 ML: LUSTRA MÓVEIS, FORMULADO À BASE DE CERA NATURAL E SILICONE. FRASCO COM 200 ML.	RILL	FRAS	45,	4,80
66	QUEROSENE 1 L: QUEROSENE PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES; COMPOSIÇÃO: MISTURA DE HIDROCARBONETOS; EMBALAGEM PLÁSTICA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.	RILL	FRAS	60,	12,88
76	SABONETE LÍQUIDO 5 L: SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, PH NEUTRO, GLICERINADO, FRAGRÂNCIA SUAVE, PEROLADO COM SUBSTANCIAS EMOLIENTES, PARA HIGIENE DAS MÃOS E ROSTO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. GALÃO 05LITROS.	RILLO	GL	150,	11,88
90	SOLUPAN (DETERGENTE AUTOMOTIVO ALCALINO)5L: DETERGENTE ALCALINO, A BASE DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CONCENTRADO; INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS; LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULOS, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS; FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO,DILUIÇÃO DE 1:40; REGISTRO ANVISA/MS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO 05 LITROS.	RILL	GL	45,	15,67
100	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 5L: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77%V,V A 20 °C), GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70°INPM (70% P,P); APLICAÇÃO: DESINFETANTE HOSPITALAR E DE DIFERENTES AMBIENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MSSELO DO INMETRO. GALÃO 05 LITROS.	RILLO	GL	100,	24,97
103	ATIVADO (DETERGENTE AUTOMOTIVODESINCRUSTANTE) 5L: DETERGENTE ÁCIDO, CONCENTRADO; INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS, ESPECIALMENTE PARA	RILL	GL	20,	18,00

	LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULOS, MOTORES E CARROCERIAS; FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO;DILUIÇÃO DE 1:40, REGISTRO ANVISA/MS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO 05 LITROS.				
114	CESTO DE LIXO PLÁSTICO 100L: CESTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); FORMATO RETANGULAR, SEM FUROS, COM TAMPA E PEDAL. CORES VARIADAS.	INEPLASTEC	UN	12,	180,00
115	CESTO DE LIXO PLÁSTICO 20L: CESTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); FORMATO RETANGULAR, SEM FUROS, COM TAMPA E PEDAL. CORES VARIADAS	INEPLASTEC	UN	12,	36,63
134	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% 5L: HIPOCLORITO DE SÓDIO,CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1% DE CLORO ATIVO, ESTABILIZADO; SOLUÇÃOPARA DESINFECÇÃO DE VERDURAS, SUPERFÍCIE E MATERIAIS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA REGISTRO ANVISA/MS. GALÃO 05 LITROS.	RILLO	GL	5,	10,74
141	LIMPADOR MULTIUSO 5L: SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO, DE USO DOMÉSTICO, PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, FRAGÂNCIA E ÁGUA; AROMAS DIVERSOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.GALÃO DE 5 LITROS.	RILL	GL	125,	11,87
142	LUSTRA MOVEIS 200 ML: LUSTRA MÓVEIS, FORMULADO À BASE DE CERA NATURAL E SILICONE. FRASCO COM 200 ML.	RILL	FRAS	15,	4,80
161	QUEROSENE 1 L: QUEROSENE PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES; COMPOSIÇÃO: MISTURA DE HIDROCARBONETOS; EMBALAGEM PLÁSTICA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.	RILL	FRAS	20,	12,88
162	RODO ALUMÍNIO 30 CM: RODO COM BASE DE ALUMÍNIO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 30CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, COM SUPORTE DE ROSCA PLASTIFICADO NA PONTEIRA REBITADO.	CAIÇARA	UN	12,	19,20
171	SABONETE LÍQUIDO 5 L: SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, PH NEUTRO, GLICERINADO, FRAGRÂNCIA SUAVE, PEROLADO COM SUBSTANCIAS EMOLIENTES, PARA HIGIENE DAS MÃOS E ROSTO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. GALÃO 05LITROS.	RILLO	GL	50,	11,88
186	TALCO INFANTIL EMBALAGEM DE 200G,PARA HIGIENE INFANTIL.	LUKINHA	FRAS	5,	13,82

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA RILLCLEAN COMERCIAL LTDA.
GIOVANA LEITE RILLO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especificados nos itens 13, 17, 26, 48, 49, 50, 56, 57, 58, 59, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 75, 79, 87, 89, 91, 92, 93, 108, 113, 117, 121, 124, 128, 129, 130, 132, 133, 151, 153, 154, 163, 174 e 187 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.**
CNPJ/MF: 47.426.140/0001-90
Endereço: Rua Robson Vieira Prestia nº 80 - Bairro Loteamento Doreto - CEP 18.800-680 - Piraju - SP - Fone (0XX14) 3351-4602 - E-mail: gspiraju@gspiraju.com.br
Representante Legal: **SENHOR EMERSON LUIZ DA SILVA**
CPF: 162.061.768-43
Valor total de R$ 33.030,85 (trinta e três mil e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

2.1.1. O quantitativo mínimo previsto para cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) unidade de fornecimento do respectivo item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
13	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PARA FREEZER/MICROONDAS CAPACIDADE 2 KG; COM 100 UNIDADES: EMBALAGEM PLÁSTICA	BOM PACK	BO	45,	5,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	PICOTADA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CMX30CM; COM CAPACIDADE PARA 2 KG; INDICADA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; CERTIFICAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE.				
17	BOTA DE BORRACHA: BOTA DE MATERIAL POLIMÉRICO TERMOPLÁSTICO, IMPERMEÁVEL EMBORRACHADO; FORRADA; ALTURA DO CANO 240MM; NA COR BRANCA, INCLUINDO TODAS AS NUMERAÇÕES ADULTAS.	VULCA	PAR	45,	48,63
26	DESENGRIPANTE:LUBRIFICANTE DE MATERIAIS,CONSERVANDO E MANTENDO O LOCAL DA APLICAÇÃO ISENTOS DA AÇÃO DE FERRUGEM. EMBALAGEM COM 300ML	WESTEN	UN	38,	9,00
48	LUVA DE BORRACHA TAM. G: LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA; TAMANHO G, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO; PARA SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LIMPEZA, NAS CORES VERDE E AMARELA. PACOTE CONTENDO 1 (UM) PAR.	MEDIX	PAR	300,	2,00
49	LUVA DE BORRACHA TAM. M : LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA; TAMANHO M, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO; PARA SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LIMPEZA, NAS CORES VERDE E AMARELA. PACOTE CONTENDO 1 (UM) PAR.	MEDIX	PAR	300,	2,00
50	LUVA DE BORRACHA TAM. P: LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA; TAMANHO P, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO; PARA SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LIMPEZA, NAS CORES VERDE E AMARELA. PACOTE CONTENDO 1 (UM) PAR.	MEDIX	PAR	150,	2,00
56	MASCARA DESCARTAVEL BRANCA TRIPLA C/ CLIPS E ELASTICO.CAIXA 50 UNIDADES	BOMPACK	CX	15,	8,00
57	ODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY:FORMATO CILINDRICO,EMBALAGEM COM NO MINIMO 360ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS.ESSENCIAS VARIADAS.	BASTON	UN	225,	6,54
58	PÁ DE LIXO EM POLIPROPILENO: PÁ DE LIXO EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CMX19CM; CABO DE MADEIRA ENCAPADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM.	SNT	UN	38,	3,60
59	PANO DE LIMPEZA: PANO DE CHÃO; 100 % ALGODÃO, ALVEJADO; COR BRANCA, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL; MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CMX50CM, COSTURADO/FECHADO TIPO SACO.	NEVES	UN	900,	2,07
61	PAPEL ALUMÍNIO: FOLHA DE PAPEL ALUMÍNIO, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5MX45CM; APRESENTAÇÃO EM ROLO ENVOLTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	INOVEN	UN	150,	6,70
65	PAPEL TOALHA: PAPEL TOALHA EM ROLO, FOLHA DUPLA, PICOTADA E GOFRADA (EM RELEVO), 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MACIA, ABSORVENTE, RESISTENTE E COM CONTROLE BACTERIOLÓGICO, ROLO COM 60 TOALHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 CM X 20 CM, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 12 PACOTES COM 02 ROLOS CADA.	FOFOSUL	FDO	113,	45,00
67	RODO ALUMÍNIO 30 CM: RODO COM BASE DE ALUMÍNIO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 30CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, COM SUPORTE DE ROSCA PLASTIFICADO NA PONTEIRA REBITADO.	FLORA	UN	38,	19,00
68	RODO ALUMÍNIO 60 CM: RODO COM BASE DE ALUMÍNIO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 60 CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, COM SUPORTE DE ROSCA PLASTIFICADO NA PONTEIRA REBITADO.	FLORA	UN	38,	21,42
70	RODO PLÁSTICO 40 CM: RODO COM BASE DE PLÁSTICO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 40 CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	SNT	UN	75,	5,00
71	RODO PLÁSTICO 60 CM: RODO COM BASE DE PLÁSTICO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 60 CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	KING	UN	75,	7,80
72	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNID: PACOTE DE SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO,COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA UMA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, EMBALAGEM RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.	TRIEX	PCT	60,	7,00
75	SABONETE INFANTIL BRANCO 80 G: SABONETE EM BARRA; 80 GRAMAS; PH NEUTRO, PARA USO INFANTIL; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.	ISA	UN	150,	2,30
79	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 100 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR:	ECO	FDO	150,	34,84

	PRETA, RESISTENTE; LARGURA: 75 CM, ALTURA: 105 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,10 MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.				
87	SACO PLÁSTICO PARA LANCHE, PACOTE COM 500 UNIDADES: SACO PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS ; MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CMX14CMX0,6MM; COM CERTIFICAÇÃO DA ANVISA.PACOTE COM 500 UNIDADES	BOMPACK	PCT	150,	21,50
89	SHAMPOO INFANTIL: SHAMPOO INFANTIL, DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, PARA NÃO IRRITAR OS OLHOS, FRAGRÂNCIA SUAVE; REGISTRO ANVISA/MS. FRASCO 350 ML.	FLORA	FRAS	150,	8,50
91	TALCO INFANTIL EMBALAGEM DE 200G,PARA HIGIENE INFANTIL.	LAB	FRAS	15,	11,90
92	TOUCA DESCARTÁVEL: TOUCA DESCARTÁVEL, COM BORDAS: TOTALMENTE PROVIDAS DE ELÁSTICOS; COMPOSIÇÃO: FALSO TECIDO, HIPOALERGÊNICO; REGISTRO ANVISA/MS. PACOTE COM 100 UN	ANADONA	PCT	150,	8,41
93	VASSOURA DOMÉSTICA PARA USO GERAL: VASSOURA COM CERDAS DE NÁYLON, CERDAS DE NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO E PONTAS DESFIADAS, PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 58 TUFOS, BASE DE POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CANO COM SISTEMA DE ROSCA, CABO DE MADEIRA SEM FARPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM.	ALKLIN	UN	113,	8,10
108	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PARA FREEZER/MICROONDAS CAPACIDADE 2 KG; COM 100 UNIDADES: EMBALAGEM PLÁSTICA PICOTADA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CMX30CM; COM CAPACIDADE PARA 2 KG; INDICADA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; CERTIFICAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	BOMPACK	BO	15,	5,86
113	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML: CERA, TIPO: LÍQUIDA, COR: INCOLOR; COMPOSIÇÃO: DISPERSÕES ACRÍLICAS, RESINA FUMÁTICA, COADJUVANTE; APLICAÇÃO: PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE.	TRIEX	FRAS	15,	4,80
117	CESTO DE LIXO PLASTICO, VAZADO, CAPACIDADE DE 10L. CORES VARIADAS.	ARQ	UN	10,	4,57
121	DESENGRIPANTE:LUBRIFICANTE DE MATERIAIS,CONSERVANDO E MANTENDO O LOCAL DA APLICAÇÃO ISENTOS DA AÇÃO DE FERRUGEM. EMBALAGEM COM 300ML	WESTEN	UN	12,	9,00
124	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML: DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, NEUTRO,HIPOALERGÊNICO, BIODEGRADÁVEL; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO SÓDIO LINEAR, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CORANTE; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM TAMPA PUSHPULL; REGISTRO ANVISA/MS. CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES.	BIO	CX	2,	23,30
128	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE: ESCOVA DE LIMPEZA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO; CERDAS DE POLIPROPILENO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO PLÁSTICO, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO.	AMIGOLD	UN	12,	3,34
129	ESPONJA BANHO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA DUPLA FACE, UMA FACE MACIA QUE LIMPA SUAVEMENTE, FACE MAIS ÁSPERA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 MM X 75 MM X 32 MM.	FLORA	UN	12,	1,06
130	ESPONJA FIBRAÇO: ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA COM MINERAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES, PISOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA; COR: AZUL ESVERDEADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO: 12,5CM, LARGURA: 8,7CM, ALTURA: 2,5 CM; REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	FLORA	UN	50,	0,95
132	FLANELA PARA LIMPEZA: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR LARANJA, LISA, MEDINDO 60CMX40CM, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.	NEVES	UN	25,	1,97
133	FÓSFORO: FÓSFOROS EM CAIXINHA DE CARTÃO IMPERMEABILIZADO COM LIXA IMPRESSA. PACOTE COM 10 CAIXAS.	BILLA	PCT	25,	3,19
151	MASCARA DESCARTAVEL BRANCA TRIPLA C/ CLIPS E ELASTICO.CAIXA 50 UNIDADES	BOMPACK	CX	5,	8,00
153	PÁ DE LIXO EM POLIPROPILENO: PÁ DE LIXO EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CMX19CM; CABO DE MADEIRA ENCAPADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM.	SNT	UN	12,	3,60
154	PANO DE LIMPEZA: PANO DE CHÃO; 100 % ALGODÃO, ALVEJADO; COR BRANCA, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL; MEDINDO	NEVES	UN	300,	2,07

	APROXIMADAMENTE 70CMX50CM, COSTURADO/FECHADO TIPO SACO.				
163	RODO ALUMÍNIO 60 CM: RODO COM BASE DE ALUMÍNIO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 60 CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, COM SUPORTE DE ROSCA PLASTIFICADO NA PONTEIRA REBITADO.	FLORA	UN	12,	21,42
174	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 100 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; LARGURA: 75 CM, ALTURA: 105 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,10 MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	ECO	FDO	50,	34,84
187	TOUCA DESCARTÁVEL: TOUCA DESCARTÁVEL, COM BORDAS: TOTALMENTE PROVIDAS DE ELÁSTICOS; COMPOSIÇÃO: FALSO TECIDO, HIPOALERGÊNICO; REGISTRO ANVISA/MS. PACOTE COM 100 UN	ANADONA	PCT	50,	8,41

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.
EMERSON LUIZ DA SILVA
DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especificados nos itens 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 22, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 42, 51, 52, 53, 54, 60, 63, 69, 80, 81, 82, 84, 85, 94, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 119, 120, 127, 135, 137, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 155, 156, 157, 158, 160, 164, 167, 168, 170, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 188 e 189 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**
CNPJ/MF: 64.302.124/0001-04
Endereço: Rua Uapes nº 499 - Bairro Centro - CEP 17.600-140 - Tupã - SP - Fone (0XX14) 3491-5355 - E-mail: licitacao@maxlimpbrasil.com.br
Representante Legal: **SENHORA VANDERLI APARECIDA DA SILVA SANCHES**
CPF: 277.746.158-90
Valor total de R$ 89.139,85 (oitenta e nove mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

2.1.1. O quantitativo mínimo previsto para cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) unidade de fornecimento do respectivo item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

9	AVENTAL DE SILICONE :AVENTAL DE SILICONE LEITOSO COM CORDÃO EM POLIPROPILENO 3,5 MM,MEDINDO 1,20 X 0,70.	AR	UN	150,	14,80
10	BALDE DE USO DOMÉSTICO 15 LITROS: BALDE SEM TAMPA MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO, SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	ERCA	UN	38,	9,19
11	BALDE DE USO DOMÉSTICO 20 LITROS: BALDE SEM TAMPA MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO, SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	ERCA	UN	38,	13,40
12	BOBINA DE PLÁSTICO FILME PVC 45X300M: FILME PLÁSTICO DE PVC, ADERENTE PARA ALIMENTOS; MEDINDO NO MÍNIMO 38CMX300M; APRESENTAÇÃO EM ROLO ENVOLTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE PAPELÃO; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	FAS FILM	BO	23,	39,00
15	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO (35CMX45CM): EMBALAGEM PLÁSTICA PICOTADA (ANTIBACTERIANA), INDICADA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DAENTREGA; CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	CP	KG	38,	30,60
16	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO (40CMX60CM): EMBALAGEM PLÁSTICA PICOTADA (ANTIBACTERIANA), INDICADA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DAENTREGA; CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	CP	KG	113,	30,00
18	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML: CERA, TIPO: LÍQUIDA, COR: INCOLOR; COMPOSIÇÃO: DISPERSÕES ACRÍLICAS, RESINA FUMÁTICA, COADJUVANTE; APLICAÇÃO: PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE.	AY LAG	FRAS	45,	6,51
22	CESTO DE LIXO PLASTICO, VAZADO, CAPACIDADE DE 10L. CORES VARIADAS.	ERCA	UN	30,	7,00
24	COPO DESCARTÁVEL 180 ML C/ 100 UNID: COPO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 180 ML, RESISTENTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM A ABNT, NBR 14.865; COM VALIDADE DE 12 MESESOS COPOS DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM 100 UNIDADES. CAIXA DE PAPELÃO COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.	FON PLAST	CX	113,	92,20
25	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100 UNID: COPO DESCARTÁVEL, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50 ML, RESISTENTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM A ABNT, NBR 14.865; COM VALIDADE DE 12 MESES.OS COPOS DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM 100 UNIDADES CAIXA DE PAPELÃO COM 50 PACOTES COM 100 UNIDADES	FON PLAST	CX	23,	104,43
32	ESCOVA DE LAVAR ROUPA: ESCOVA DE LAVAR ROUPA; CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CERDAS DE POLIPROPILENO; FORMATO OVAL.	DAMA	UN	38,	3,40
33	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE: ESCOVA DE LIMPEZA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO; CERDAS DE POLIPROPILENO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO PLÁSTICO, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO.	DAMA	UN	38,	5,90
34	ESPONJA BANHO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA DUPLA FACE, UMA FACE MACIA QUE LIMPA SUAVEMENTE, FACE MAIS ÁSPERA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 MM X 75 MM X 32 MM.	ESPONJITA	UN	38,	1,50
35	ESPONJA FIBRAÇO: ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA COM MINERAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES, PISOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA; COR: AZUL ESVERDEADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO: 12,5CM, LARGURA: 8,7CM, ALTURA: 2,5 CM; REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	BETTAMIN	UN	150,	2,20
37	FLANELA PARA LIMPEZA: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR LARANJA, LISA, MEDINDO 60CMX40CM, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.	ITATEX	UN	75,	2,38
38	FÓSFORO: FÓSFOROS EM CAIXINHA DE CARTÃO IMPERMEABILIZADO COM LIXA IMPRESSA. PACOTE COM 10 CAIXAS.	PARANA	PCT	75,	3,58
40	INSETICIDA SPRAY 300 ML: INSETICIDA AEROSSOL; COMPOSIÇÃO: ATIVOS PIRETRÓIDES, ÁGUA, ANTIOXIDANTES E VEÍCULO. FRASCO 300 ML.	BASTON	FRAS	38,	8,40
42	LENÇO UMEDECIDO POTE CONTENDO 75 LENÇOS NO FORMATO 20X12CM(MEDIDA APROXIMADA) PICOTADOS.	USE IT	POTE	375,	3,90
51	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES:	MEDIX	PCT	113,	1,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL; RESISTENTE; TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.				
52	LUVA DE VINIL M SEM PÓ: LUVAS EM VINIL (PVC), PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ATÓXICA, AMBIDESTRAS, RESISTENTE, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS, COM RESISTÊNCIA A ÁCIDOS, BASES, GORDURAS E ÁLCOOIS,ALTA SENSIBILIDADE; NÃO ESTÉRIL; TAM M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	38,	14,40
53	LUVA DE VINIL P SEM PÓ: LUVAS EM VINIL (PVC), PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ATÓXICA, AMBIDESTRAS, RESISTENTE, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS, COM RESISTÊNCIA A ÁCIDOS, BASES, GORDURAS E ÁLCOOIS,ALTA SENSIBILIDADE; NÃO ESTÉRIL; TAM P. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	38,	16,20
54	LUVA DE VINIL G SEM PÓ: LUVAS EM VINIL (PVC) PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ATÓXICA, AMBIDESTRAS, RESISTENTE, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS, COM RESISTÊNCIA A ÁCIDOS, BASES, GORDURAS E ÁLCOOIS, ALTA SENSIBILIDADE; NÃO ESTÉRIL; TAM G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	38,	14,37
60	PANO MULTIUSO:PANO MULTIUSO, DE ALTA ABSORÇÃO, 100% BIODEGRADÁVEL, PRODUZIDO A PARTIR DE MATERIAL: 50% CELULOSE E 50% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 40G/M², COR: AZUL COM LISTAS BRANCAS; MEDIDA DO ROLO: 33CMX300M; PICOTE A CADA 50CM.	MEDIX	RL	113,	71,70
63	PAPEL INTERFOLHA BRANCO C/1000 UN: FOLHAS SIMPLES, MACIAS E ABSORVENTES, RESISTENTES, NÃO ESFARELAM, NÃO DEIXAM RESÍDUOS NAS MÃOS OU NO ROSTO, GOFRADAS, 100 % BIODEGRADÁVEIS E 100% FIBRAS CELULÓSICAS, 02 DOBRAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,5 CM X 20 CM; PACOTE COM 1000 FOLHAS (SUB EMBALADAS EM 3 MAÇOS).	MAX LIMP	PCT	1.500,	8,68
69	RODO DE PASSAR CERA: RODO DE PASSAR CERA, ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COLADA EM BASE DE MADEIRA. TAMANHO APROXIMADO DE 30CM.	DAMA	UN	45,	7,74
80	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 20 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE LARGURA: 40 CM,ALTURA: 50 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURAMÍNIMA: 0,04MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 20 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. FARDO COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	38,	10,00
81	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 200 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; LARGURA: 115 CM, ALTURA: 110 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,10 MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	75,	62,48
82	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 30 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE LARGURA: 45 CM, ALTURA: 55 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,08 MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 30 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. FARDO COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	75,	14,29
84	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100 LITROS: SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CAPACIDADE 100 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DISPONÍVEL NA COR BRANCO LEITOSO;SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME; FEITO COM MATÉRIAS PRIMAS PROTETORAS, POSSIBILITANDO MAIOR SEGURANÇA AO PROFISSIONAL QUE ESTIVER UTILIZANDO. DE ACORDO COM AS NORMA ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	45,	49,01
85	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 30 LITROS: SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CAPACIDADE 30 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DISPONÍVEL NA COR BRANCO LEITOSO;SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME; FEITO COM MATÉRIAS PRIMAS PROTETORAS, POSSIBILITANDO MAIOR SEGURANÇA AO	RWF	FDO	23,	30,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	PROFISSIONAL QUE ESTIVER UTILIZANDO. DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT - NBR. FARDO COM 100 UNIDADES.				
94	VASSOURA PARA LAVAR CARRO: VASSOURÃO TIPO ESCOVÃO PARA LAVAR CARRO; MATERIAL CERDAS: NAYLON; COM ESPUMA; MATERIAL CABO: PLÁSTICO OU MADEIRA. MATERIAL CEPA: PLÁSTICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO DA CEPA 25 CM, COMPRIMENTO DAS CERDAS MÍNIMO 5 CM; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM CABO DE 2 METROS.		UN	38,	35,33
104	AVENTAL DE SILICONE :AVENTAL DE SILICONE LEITOSO COM CORDÃO EM POLIPROPILENO 3,5 MM,MEDINDO 1,20 X 0,70.	AR	UN	50,	14,80
105	BALDE DE USO DOMÉSTICO 15 LITROS: BALDE SEM TAMPA MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO, SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	ERCA	UN	12,	9,19
106	BALDE DE USO DOMÉSTICO 20 LITROS: BALDE SEM TAMPA MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO, SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	ERCA	UN	12,	13,40
107	BOBINA DE PLÁSTICO FILME PVC 45X300M: FILME PLÁSTICO DE PVC, ADERENTE PARA ALIMENTOS; MEDINDO NO MÍNIMO 38CMX300M; APRESENTAÇÃO EM ROLO ENVOLTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE PAPELÃO; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	FAS FILM	BO	7,	39,00
110	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO (35CMX45CM): EMBALAGEM PLÁSTICA PICOTADA (ANTIBACTERIANA), INDICADA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DAENTREGA; CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	CP	KG	12,	30,60
111	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO (40CMX60CM): EMBALAGEM PLÁSTICA PICOTADA (ANTIBACTERIANA), INDICADA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DAENTREGA; CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	CP	KG	37,	30,00
119	COPO DESCARTÁVEL 180 ML C/ 100 UNID: COPO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 180 ML, RESISTENTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM A ABNT, NBR 14.865; COM VALIDADE DE 12 MESESOS COPOS DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM 100 UNIDADES. CAIXA DE PAPELÃO COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.	FON PLAST	CX	37,	92,20
120	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100 UNID: COPO DESCARTÁVEL, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50 ML, RESISTENTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM A ABNT, NBR 14.865; COM VALIDADE DE 12 MESES.OS COPOS DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM 100 UNIDADES CAIXA DE PAPELÃO COM 50 PACOTES COM 100 UNIDADES	FON PLAST	CX	7,	104,43
127	ESCOVA DE LAVAR ROUPA: ESCOVA DE LAVAR ROUPA; CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CERDAS DE POLIPROPILENO; FORMATO OVAL.	DAMA	UN	12,	3,40
135	INSETICIDA SPRAY 300 ML: INSETICIDA AEROSSOL; COMPOSIÇÃO: ATIVOS PIRETRÓIDES, ÁGUA, ANTIOXIDANTES E VEÍCULO. FRASCO 300 ML.	BASTON	FRAS	12,	8,40
137	LENÇO UMEDECIDO POTE CONTENDO 75 LENÇOS NO FORMATO 20X12CM(MEDIDA APROXIMADA) PICOTADOS.		POTE	125,	3,90
143	LUVA DE BORRACHA TAM. G: LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA; TAMANHO G, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO; PARA SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LIMPEZA, NAS CORES VERDE E AMARELA. PACOTE CONTENDO 1 (UM) PAR.	MEDIX	PAR	100,	3,00
144	LUVA DE BORRACHA TAM. M : LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA; TAMANHO M, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO; PARA SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LIMPEZA, NAS CORES VERDE E AMARELA. PACOTE CONTENDO 1 (UM) PAR.	MEDIX	PAR	100,	3,00
145	LUVA DE BORRACHA TAM. P: LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA; TAMANHO P, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO; PARA SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LIMPEZA, NAS CORES VERDE E AMARELA. PACOTE CONTENDO 1 (UM) PAR.	MEDIX	PAR	50,	2,97
146	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES: LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL; RESISTENTE; TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MEDIX	PCT	37,	1,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

147	LUVA DE VINIL M SEM PÓ: LUVAS EM VINIL (PVC), PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ATÓXICA, AMBIDESTRAS, RESISTENTE, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS, COM RESISTÊNCIA A ÁCIDOS, BASES, GORDURAS E ÁLCOOIS,ALTA SENSIBILIDADE; NÃO ESTÉRIL; TAM M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	12,	14,40
148	LUVA DE VINIL P SEM PÓ: LUVAS EM VINIL (PVC), PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ATÓXICA, AMBIDESTRAS, RESISTENTE, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS, COM RESISTÊNCIA A ÁCIDOS, BASES, GORDURAS E ÁLCOOIS,ALTA SENSIBILIDADE; NÃO ESTÉRIL; TAM P. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	12,	16,20
149	LUVA DE VINIL G SEM PÓ: LUVAS EM VINIL (PVC) PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ATÓXICA, AMBIDESTRAS, RESISTENTE, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS, COM RESISTÊNCIA A ÁCIDOS, BASES, GORDURAS E ÁLCOOIS, ALTA SENSIBILIDADE; NÃO ESTÉRIL; TAM G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	12,	14,37
152	ODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY:FORMATO CILINDRICO,EMBALAGEM COM NO MINIMO 360ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS.ESSENCIAS VARIADAS.	BASTON	UN	75,	7,53
155	PANO MULTIUSO:PANO MULTIUSO, DE ALTA ABSORÇÃO, 100% BIODEGRADÁVEL, PRODUZIDO A PARTIR DE MATERIAL: 50% CELULOSE E 50% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 40G/M², COR: AZUL COM LISTAS BRANCAS; MEDIDA DO ROLO: 33CMX300M; PICOTE A CADA 50CM.	MEDIX	RL	37,	71,70
156	PAPEL ALUMÍNIO: FOLHA DE PAPEL ALUMÍNIO, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5MX45CM; APRESENTAÇÃO EM ROLO ENVOLTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	LIFE CLEAN	UN	50,	7,50
157	PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 30M X 10CM FARDO 16 PCT C/ 4 UN: PAPEL HIGIÊNICO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, COR BRANCO, ABSORVENTE, MACIO, NEUTRO, PICOTADO; BIODEGRADÁVEL;COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES PARTIR DA DATA DA ENTREGA;RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT - NBR 15464 - 2007.FARDO COM 64 ROLOS (16 PACOTES COM 4 ROLOS DE 30M X 10CM CADA).		FDO	75,	72,85
158	PAPEL INTERFOLHA BRANCO C/1000 UN: FOLHAS SIMPLES, MACIAS E ABSORVENTES, RESISTENTES, NÃO ESFARELAM, NÃO DEIXAM RESÍDUOS NAS MÃOS OU NO ROSTO, GOFRADAS, 100 % BIODEGRADÁVEIS E 100% FIBRAS CELULÓSICAS, 02 DOBRAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,5 CM X 20 CM; PACOTE COM 1000 FOLHAS (SUB EMBALADAS EM 3 MAÇOS).	MAX LIMP	PCT	500,	8,68
160	PAPEL TOALHA: PAPEL TOALHA EM ROLO, FOLHA DUPLA, PICOTADA E GOFRADA (EM RELEVO), 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MACIA, ABSORVENTE, RESISTENTE E COM CONTROLE BACTERIOLÓGICO, ROLO COM 60 TOALHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 CM X 20 CM, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 12 PACOTES COM 02 ROLOS CADA.	SIRIUS	FDO	37,	69,00
164	RODO DE PASSAR CERA: RODO DE PASSAR CERA, ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COLADA EM BASE DE MADEIRA. TAMANHO APROXIMADO DE 30CM.	DAMA	UN	15,	7,74
167	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNID: PACOTE DE SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO,COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA UMA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, EMBALAGEM RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.	BARRA	PCT	20,	7,84
168	SABÃO EM PÓ 1 KG: SABÃO PÓ COM ALVEJANTES; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA; ASPECTO FÍSICO: PÓ; BIODEGRADÁVEL; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.PACOTE 1 KG.	AGIL	PCT	100,	4,74
170	SABONETE INFANTIL BRANCO 80 G: SABONETE EM BARRA; 80 GRAMAS; PH NEUTRO, PARA USO INFANTIL; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.	GRION	UN	50,	2,56
175	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 20 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE LARGURA: 40 CM,ALTURA: 50 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURAMÍNIMA:	RWF	FDO	12,	10,00

	0,04MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 20 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. FARDO COM 100 UNIDADES.				
176	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 200 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; LARGURA: 115 CM, ALTURA: 110 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,10 MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	25,	62,48
177	SACO DE LIXO REFORÇADO PRETO 30 L: SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 9190; COR: PRETA, RESISTENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE LARGURA: 45 CM, ALTURA: 55 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,08 MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 30 LITROS, TIPO COMUM, IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE. FARDO COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	25,	14,29
179	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100 LITROS: SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CAPACIDADE 100 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DISPONÍVEL NA COR BRANCO LEITOSO;SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME; FEITO COM MATÉRIAS PRIMAS PROTETORAS, POSSIBILITANDO MAIOR SEGURANÇA AO PROFISSIONAL QUE ESTIVER UTILIZANDO. DE ACORDO COM AS NORMA ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	15,	49,01
180	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 30 LITROS: SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CAPACIDADE 30 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DISPONÍVEL NA COR BRANCO LEITOSO;SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME; FEITO COM MATÉRIAS PRIMAS PROTETORAS, POSSIBILITANDO MAIOR SEGURANÇA AO PROFISSIONAL QUE ESTIVER UTILIZANDO. DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT - NBR. FARDO COM 100 UNIDADES.	RWF	FDO	7,	30,50
182	SACO PLÁSTICO PARA LANCHE, PACOTE COM 500 UNIDADES: SACO PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS ; MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CMX14CMX0,6MM; COM CERTIFICAÇÃO DA ANVISA.PACOTE COM 500 UNIDADES	AGUIA	PCT	50,	23,79
188	VASSOURA DOMÉSTICA PARA USO GERAL: VASSOURA COM CERDAS DE NÁYLON, CERDAS DE NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO E PONTAS DESFIADAS, PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 58 TUFOS, BASE DE POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CANO COM SISTEMA DE ROSCA, CABO DE MADEIRA SEM FARPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM.	DAMA	UN	37,	8,00
189	VASSOURA PARA LAVAR CARRO: VASSOURÃO TIPO ESCOVÃO PARA LAVAR CARRO; MATERIAL CERDAS: NAYLON; COM ESPUMA; MATERIAL CABO: PLÁSTICO OU MADEIRA. MATERIAL CEPA: PLÁSTICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO DA CEPA 25 CM, COMPRIMENTO DAS CERDAS MÍNIMO 5 CM; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM CABO DE 2 METROS.	DAMA	UN	12,	35,33

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
VANDERLI APARECIDA DA SILVA SANCHES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especificados nos itens 1, 8, 30, 41, 43, 73, 122, 125, 136 e 138 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA.**
CNPJ/MF: 08.103.754/0001-89
Endereço: Rua Nove de Julho nº 210 - Bairro Banzato - CEP 17.515-150 - Marília - SP - Fone (0XX14) 3417-7771 - E-mail: desomax@uol.com.br
Representante Legal: **SENHOR DANIEL PRADO**
CPF: 225.181.138-94
Valor total de R$ 14.601,40 (quatorze mil e seiscentos e um reais e quarenta centavos).

2.1.1. O quantitativo mínimo previsto para cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) unidade de fornecimento do respectivo item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	ÁGUA SANITÁRIA 5L: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SOLUÇÃO AQUOSA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO; TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,5% P/P; COR: INCOLOR; APLICAÇÃO: DESINFECÇÃO, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS; TIPO: COMUM; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06	SUPER FORTE	GL	600,	6,61

	MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS; GALÃO 05 LITROS.				
8	ATIVADO (DETERGENTE AUTOMOTIVODESINCRUSTANTE) 5L: DETERGENTE ÁCIDO, CONCENTRADO; INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULOS, MOTORES E CARROCERIAS; FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO;DILUIÇÃO DE 1:40, REGISTRO ANVISA/MS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO 05 LITROS.	DESOMAX	GL	60,	17,50
30	DETERGENTE LÍQUIDO 5L: DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, NEUTRO,HIPOALERGÊNICO,BIODEGRADÁVEL; COMPOSIÇÃO: COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO SÓDIO LINEAR, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CORANTE; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. GALÃO DE 05 LITROS.	TIKS	GL	375,	10,62
41	LÃ DE AÇO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA DE PANELAS E TALHERES, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 08 UNIDADES; COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE (LÃ FINA), BIODEGRADÁVEL. FARDOS COM 14 PACOTES COM 8 UNIDADES.	DURA BRILHO	FDO	45,	19,59
43	LIMPA ALUMÍNIO 5L: LIMPA ALUMÍNIO PARA LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS.	DESOMAX	GL	38,	15,00
73	SABÃO EM PÓ 1 KG: SABÃO PÓ COM ALVEJANTES; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA; ASPECTO FÍSICO: PÓ; BIODEGRADÁVEL; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.PACOTE 1 KG.	TIKS	PCT	300,	3,50
122	DESINFETANTE DE USO GERAL 5 L: DESINFETANTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, FRAGRÂNCIA; AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA DOSADORA DE FLUXO; EXCETO ODORES DE: EUCALIPTO E FLORAL,; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO ANVISA/MS.GALÃO DE 05 LITROS.	TIKS	GL	200,	6,50
125	DETERGENTE LÍQUIDO 5L: DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, NEUTRO,HIPOALERGÊNICO,BIODEGRADÁVEL; COMPOSIÇÃO: COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO SÓDIO LINEAR, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CORANTE; COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS. GALÃO DE 05 LITROS.	TIKS	GL	125,	10,62
136	LÃ DE AÇO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA DE PANELAS E TALHERES, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 08 UNIDADES; COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE (LÃ FINA), BIODEGRADÁVEL. FARDOS COM 14 PACOTES COM 8 UNIDADES.	DURA BRILHO	FDO	15,	19,59
138	LIMPA ALUMÍNIO 5L: LIMPA ALUMÍNIO PARA LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA/MS.	DESOMAX	GL	12,	15,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA.
DANIEL PRADO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SÉRGIO FORTUNATO
CHEFE DE ALMOXARIFADO
CPF Nº 174.088.258-00

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - GUAIMBE - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 09 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FREDERICO MICHEL DE OLIVEIRA RABELO	370.680.578-29	6447/00007/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PRISCILA YURI NOMADA KANEKO	Matrícula: 00002432
Cargo: DIRETORA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA / 23472017	Assinatura: PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851 Assinado de forma digital por PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851 Dados: 2026.10.09 15:15:16 -03'00'

Data de afixação: 09/10/2026

Data de desafixação: 24/10/2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - GUAIMBE - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 09 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIANE NINPHA GUGERLI OEHNINGER	061.828.138-06	6447/00002/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PRISCILA YURI NOMADA KANEKO	Matrícula: 00002432
Cargo: DIRETORA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA / 23472017	Assinatura: PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851 Assinado de forma digital por PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851 Dados: 2026.10.09 15:14:36 -03'00'

Data de afixação: 09/10/2026

Data de desafixação: 24/10/2026